

NAÇÕES UNIDAS
DIREITOS HUMANOS
GUIA SOBRE **ARMAS
MENOS LETAIS** EM
OPERAÇÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA



Omega Research Foundation

© 2022 Nações Unidas
para a edição
portuguesa

Todos os direitos
reservados em todo o
mundo

O presente trabalho é uma tradução não-oficial pela qual a editora aceita total responsabilidade.

O trabalho é publicado para e em nome das Nações Unidas.

EDIÇÃO ORIGINAL IMPRESSA NAS NAÇÕES UNIDAS

NOVA IORQUE E GENEVRA

Em caso de dúvida, por favor, consulte a versão oficial em inglês:
https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CCPR/LLW_Guidance.pdf

APRESENTAÇÃO

Os agentes de segurança pública poderiam usar a força somente quando estritamente necessário e na medida necessária para o desempenho de suas funções.

Código de Conduta para os Funcionários
Responsáveis pela Aplicação da Lei¹

A aplicação correta da disposição acima pode ser um desafio. Agentes de segurança pública têm a imensa responsabilidade de determinar se o uso da força é necessário em uma situação específica e, em caso afirmativo, exatamente quanto é proporcional à ameaça que enfrentam.² Eles são muitas vezes obrigados encontrar esse equilíbrio em questão de segundos sob condições complexas e perigosas, sempre atentos aos princípios gerais relacionados ao uso da força e ao direito internacional dos direitos humanos. E o preço de um erro não poderia ser maior; onde a vida é perdida pelo uso desnecessário da força, o resultado é uma tragédia humana que nunca pode ser reparada.

Para evitar a necessidade de recorrer à força letal, os Estados devem fornecer aos agentes de segurança pública meios eficazes e menos letais e treiná-los para seu uso lícito. Em alguns casos, infelizmente, os agentes de segurança usam armas menos letais de forma inadequada, causando ferimentos graves ou até mesmo a morte. Em outros, eles usam deliberadamente armas menos letais para causar o máximo de dano possível a pessoas que não representam uma ameaça suficientemente séria para justificar o uso de tais armas. Para ser claro, e como o Comitê de Direitos Humanos indicou em seu comentário geral sobre o direito à vida, mesmo armas menos letais devem ser empregadas apenas quando submetidas a requisitos estritos de necessidade e proporcionalidade, em situações em que outras medidas menos nocivas demonstraram ser ou são claramente ineficazes para lidar com a ameaça.

¹ Resolução 34/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas 34/169, anexo.

² Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral No. 36 (2018) sobre o direito à vida, para. 14.

Os governos deveriam, de acordo com o princípio 2 dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, equipar os agentes de segurança pública com uma ampla gama de armas e munições que permita um uso diferenciado da força. Armas menos letais permitem que os oficiais apliquem graus variados de força em situações em que seria ilegal usar armas de fogo carregadas com munição letal.

As Nações Unidas têm se esforçado para fornecer aos agentes de segurança pública orientações sobre o uso da força em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos.³ A publicação do Guia de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre o Uso de Armas Menos Letais em Operações de Segurança Pública é um acréscimo significativo a esses esforços. As diretrizes são concisas e de fácil compreensão, descrevendo normas e padrões internacionais sobre o uso de armas menos letais de uma maneira exemplificativa e específica para cada arma.

O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos teve o prazer de colaborar com a Universidade de Pretória e a Academia de Genebra na preparação desta publicação. Agradecimentos especiais vão para o ex-Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Professor Christof Heyns, por liderar o trabalho sobre esta questão. Estamos prontos para apoiar os Estados e as agências de segurança pública à medida em que estes aprofundam sua compreensão das normas e padrões internacionais sobre o uso da força e armas menos letais, aumentando assim sua capacidade de respeitar e proteger os direitos humanos.



Michelle Bachelet
Alta Comissária das Nações Unidas para
os Direitos Humanos

³ Como o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, o Manual de Orientação do UNODC/ACNUDH sobre o Uso da Força e Armas de Fogo na Aplicação da Lei.

CONTEXTO

O Guia de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais em Operações de Segurança Pública é o resultado de um processo de dois anos de pesquisa, redação e consulta liderado pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) em colaboração com um grupo internacional de especialistas. Sua finalização em 2019 preencheu uma lacuna significativa na interpretação dos direitos humanos fundamentais e na aplicação dos princípios relativos a operação de segurança pública, fornecendo aos Estados, organizações internacionais, sociedade civil e outras partes interessadas importantes orientações sobre quando e como usar armas menos letais de acordo com o direito internacional.

Os *Princípios Básicos das Nações Unidas de 1990 sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei*, o principal instrumento internacional dedicado a regular o uso da força em operações de segurança pública, referia-se a armas menos letais em duas de suas disposições. O Princípio Básico 2 instava os governos e os órgãos de segurança pública a desenvolver “uma gama de meios tão ampla quanto possível”, que “deveria incluir o desenvolvimento de armas incapacitantes não letais para uso em situações apropriadas”.⁴ O Princípio 3 exigia que o desenvolvimento e o emprego de armas menos letais fossem “cuidadosamente avaliados para minimizar o risco de pôr em perigo pessoas não envolvidas” e estipulava que seu uso “deveria ser cuidadosamente controlado”.

Esses princípios permanecem válidos e aplicáveis às operações de segurança pública, mas com o tempo se tornou cada vez mais clara a necessidade de uma orientação mais detalhada para regular armas menos letais. Em 2014, o Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias recomendou que o Conselho de Direitos Humanos nomeasse um grupo de especialistas para desenvolver diretrizes sobre armas menos letais.⁵ Em sua resolução 25/38, adotada em 28 de março de 2014, o Conselho encorajou os Estados a

⁴ O Guia das Nações Unidas não utiliza o termo “não letal” uma vez que o uso de qualquer arma pode ter consequências fatais.

⁵ Relatório do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias (A/HRC/26/36), para. 119

“disponibilizar equipamentos de proteção e armas não letais para seus funcionários que exercem funções de segurança pública, ao mesmo tempo em que empreendam esforços internacionais para regular e estabelecer protocolos para o treinamento e uso de armas não letais”.

Em 2016, o Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias e o Relator Especial sobre o direito à liberdade de reunião pacífica e de associação, em um relatório conjunto solicitado pelo Conselho em sua resolução 25/38, convocou o Alto Comissário de Direitos Humanos para estabelecer um grupo de especialistas para examinar a aplicação do arcabouço de direito internacional dos direitos humanos a armas menos letais, inclusive com foco em seu uso no contexto de reuniões.⁶ Nesse contexto, o ACNUDH aproveitou a oportunidade para colaborar ativamente com a emergente parceria acadêmica que levou à criação de um grupo de especialistas inclusivo e multissetorial, que também foi apoiado pelo Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação e a Divisão Permanente de Polícia das Nações Unidas.

O presente *Guia sobre Armas Menos Letais em Operações de Segurança Pública*, dirigido pelo ACNUDH, contou com contribuições substanciais de importantes acadêmicos, especialistas e profissionais de segurança pública e representantes de organizações internacionais e da sociedade civil, entre os quais um membro do Comitê de Direitos Humanos, o Centro de Direitos Humanos da Universidade de Pretória e da Academia de Genebra de Direito Internacional Humanitário e Direitos Humanos. Quatro reuniões de especialistas foram convocadas em Genebra e na Universidade de Cambridge em 2017 e 2018 para considerar e revisar as versões preliminares do Guia. As reuniões contaram com a presença de mais de 50 especialistas em segurança pública, direitos humanos, direito de armas e justiça criminal de Estados da Europa, Australásia, América Latina e África, e do Caribe ao Centro e Sudeste Asiático. Além das reuniões de especialistas, também foi realizada uma consulta escrita às partes interessadas, seguida de uma consulta aos Estados realizada em Genebra. O ACNUDH gostaria de agradecer a todos aqueles que participaram das reuniões e consultas por suas contribuições.

⁶ Relatório conjunto do Relator Especial sobre o direito à liberdade de reunião pacífica e de associação e do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias sobre a boa gestão de assembleias (A/HRC/31/66), para. 67 (i).

O Guia das Nações Unidas foi formalmente lançado em Genebra em 25 de outubro de 2019, durante a 127ª sessão do Comitê de Direitos Humanos.

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	iii
CONTEXTO	v
1. INTRODUÇÃO	1
2. PRINCÍPIOS GERAIS SOBRE O USO DA FORÇA	4
3. RESPONSABILIDADE	9
4. CONSIDERAÇÕES GERAIS RELATIVAS A ARMAS MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS	15
4.1 DESIGNE PRODUÇÃO	15
4.2 ANÁLISE JURÍDICA, TESTAGEM E AQUISIÇÃO	16
4.3 MONITORAMENTO	17
4.4 TRANSPARÊNCIA	18
4.5 TREINAMENTO	19
4.6 ASSISTÊNCIA MÉDICA	20
4.7 TRANSFERÊNCIA	21
4.8 COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL	22
5. ARMAS ILEGAIS E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS	23
5.1 ARMAS ILEGAIS	23
5.2 EQUIPAMENTOS ILEGAIS RELACIONADOS	23

6. USO DA FORÇA EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS	24
6.1 DURANTE A DETENÇÃO	24
6.2 EM CONTEXTOS DE CUSTÓDIA	25
6.3 DURANTE REUNIÕES (MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA)	26
7. USO DE ARMAS MENOS LETAIS ESPECÍFICAS E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS	29
7.1 BASTÃO POLICIAL	29
7.2 IRRITANTES QUÍMICOS DE MÃO	31
7.3 IRRITANTES QUÍMICOS LANÇADOS À DISTÂNCIA (GÁS LACRIMOGÊNICO)	33
7.4 ARMAS DE ELETROCHOQUE (“TASERS”)	36
7.5 PROJÉTEIS DE IMPACTO CINÉTICO	40
7.6 ARMAS OFUSCANTES	42
7.7 CANHÕES DE ÁGUA	43
7.8 ARMAS E EQUIPAMENTOS ACÚSTICOS	44
8. DISSEMINAÇÃO, REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO	46
9. DEFINIÇÕES	47

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Armas menos letais,⁷ como bastões policiais e irritantes químicos, têm um papel importante na segurança pública, que visa proteger os indivíduos e fazer cumprir a lei. Elas poderiam ser utilizadas em situações em que seja necessário algum grau de força, mas onde o uso de armas de fogo seja ilegal, ou como uma alternativa menos perigosa às armas de fogo, a fim de reduzir o risco de ferimentos em membros do público, incluindo suspeitos de conduta criminoso. Os agentes de segurança pública deveriam estar equipados com um conjunto adequado de armas menos letais e equipamentos relacionados. Quando estão equipados apenas com um bastão e uma arma de fogo, os riscos para si e para o público poderiam ser maiores.
- 1.2 Armas menos letais e equipamentos relacionados também poderiam matar ou causar ferimentos graves, especialmente quando não são usados por pessoal treinado de acordo com as especificações, com os princípios gerais sobre o uso da força ou com o direito internacional dos direitos humanos. Além disso, execuções extrajudiciais e atos de tortura ou outras formas de tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes — graves violações do direito internacional — foram perpetrados com armas menos letais e certos tipos de equipamento relacionado.
- 1.3 O objetivo deste Guia é fornecer orientação sobre o design, produção, transferência, aquisição, testagem, treinamento, destacamento e uso legal e responsável de armas menos letais e equipamentos relacionados. Este documento destina-se a Estados, órgãos de segurança pública, fabricantes, órgãos e mecanismos de direitos humanos, empresas de segurança privada, órgãos de supervisão policial e defensores de direitos humanos, e a indivíduos que buscam reivindicar seu direito a reparação para violações de direitos humanos. O Guia também se destina a promover a responsabilização pelo design, produção,

⁷ O Guia evita se referir a armas e equipamentos como “não letais”, pois o uso de qualquer arma pode ter consequências fatais.

testagem, transferência, equipagem e uso de armas menos letais e equipamentos relacionados. Ele não se destina a servir como um conjunto de procedimentos operacionais permanentes para oficiais individuais, mas poderia ajudar os Estados e seus órgãos de segurança pública no cumprimento de seu dever de implementar tais procedimentos.

- 1.4 O *Guia* baseia-se no direito internacional, em particular no direito internacional dos direitos humanos e nas regras de segurança pública, bem como nas boas práticas de segurança pública. Ele poderia auxiliar na aplicação e implementação das regras do direito internacional dos direitos humanos, especialmente aquelas relativas ao direito à vida, à proibição da tortura ou outras formas de tratamento ou pena cruel, desumana ou degradante, e à segurança da pessoa, e ao direito de reunião pacífica.⁸ O *Guia* complementa as normas estabelecidas no Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (Código de Conduta)⁹ e os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (Princípios Básicos).¹⁰
- 1.5 O Código de Conduta exige que, no cumprimento de seu dever, os agentes de segurança pública respeitem e protejam a dignidade humana e mantenham e defendam os direitos humanos de todas as pessoas.¹¹ Os Princípios Básicos exortam os Estados e os órgãos de segurança pública a desenvolver “armas incapacitantes não letais para uso em situações apropriadas, com vistas a coibir cada vez mais a aplicação de meios capazes de causar morte ou ferimentos a pessoas”.¹² Eles também requerem que o desenvolvimento e a emprego de tais armas sejam

⁸ Esses direitos são protegidos, por exemplo, nos artigos 6, 7, 9 e 21 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e em tratados regionais de direitos humanos.

⁹ Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, aprovado pela Assembleia Geral na sua resolução 34/169, sem votação, de 17 de dezembro de 1979.

¹⁰ Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, recebido pela Assembleia Geral em sua resolução 45/166, adotado pela Assembleia sem votação em 14 de dezembro de 1990.

¹¹ Código de Conduta, artigo 2.

¹² Princípios Básicos, princípio 2.

"cuidadosamente avaliados para minimizar o risco a pessoas não envolvidas" e afirmam que "o uso de tais armas deveria ser cuidadosamente controlado".¹³

- 1.6 Em sua resolução 25/38, o Conselho de Direitos Humanos encorajou os Estados a disponibilizar armas não letais a seus agentes de segurança pública, ao mesmo tempo em que realizem esforços internacionais para regular e estabelecer protocolos para treinamento e uso de armas não letais. Em sua resolução 38/11, o Conselho incentivou ainda o estabelecimento de protocolos para treinamento e uso de armas não letais, tendo em mente que mesmo armas menos letais podem resultar em risco de vida.
- 1.7 De acordo com o direito internacional dos direitos humanos e os princípios sobre o uso da força, o presente *Guia* aplica-se sempre aos atos de segurança pública. Isso inclui o uso da força tanto em operações de contraterrorismo fora da condução das hostilidades durante um conflito armado quanto durante situações de distúrbios e tensões internas, como tumultos, atos de violência isolados e esporádicos e outros atos de natureza similar. O *Guia* se aplica a atos de segurança pública onde quer que ocorram, inclusive extraterritorialmente, e mesmo em casos excepcionais em que militares estejam atuando como agentes de segurança pública.
- 1.8 Nesta publicação, as palavras "deve", "deveria" e "poderia" são usadas para transmitir o grau pretendido de conformidade com o Guia. Isso é consistente com o uso de tal linguagem nos padrões e diretrizes da Organização Internacional para Padronização (ISO). "deve" é usado para indicar um requisito. "Deveria" é usado para indicar um método ou curso de ação preferido. "Poderia" é usado para indicar um possível método ou curso de ação.

¹³ Princípios Básicos, princípio 3.

2. PRINCÍPIOS GERAIS SOBRE O USO DA FORÇA

- 2.1 Os agentes de segurança pública devem sempre respeitar e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em particular quando estiverem considerando o uso de qualquer tipo de força. Os direitos dos agentes de segurança pública à vida e à segurança também devem ser respeitados e garantidos.¹⁴
- 2.2 No cumprimento das suas funções, os agentes de segurança pública devem, quando possível, fazer uso de meios não violentos antes de recorrer ao uso da força ou de armas de fogo. Eles poderiam usar a força apenas se outros meios parecerem ineficazes ou sem qualquer possibilidade de alcançar o resultado pretendido.¹⁵ Sempre que necessário, os agentes de segurança pública devem estar equipados com equipamento de proteção pessoal adequado,¹⁶ como capacetes, escudos balísticos, luvas e coletes resistentes a facadas e coletes à prova de balas. Esse equipamento de proteção pessoal poderia diminuir a necessidade de os agentes usarem armas de qualquer tipo.¹⁷
- 2.3 Qualquer uso da força por agentes de segurança pública deve respeitar os princípios da legalidade, precaução, necessidade, proporcionalidade, não discriminação e responsabilidade.

LEGALIDADE

- 2.4 O uso da força deverá ser regulado pela lei interna e regulamentos administrativos de acordo com o direito internacional. O uso da força só pode ser justificado quando usado com o objetivo de alcançar um objetivo legítimo de segurança pública.¹⁸ Políticas nacionais que

¹⁴ Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)/Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), Guia sobre o Uso da Força e Armas de Fogo na Aplicação da Lei, Nações Unidas, Nova Iorque, 2017, p. 15.

¹⁵ Princípios Básicos, princípio 4.

¹⁶ Princípios Básicos, princípio 2.

¹⁷ Resolução 38/11 do Conselho de Direitos Humanos, adotada sem votação em 6 de julho de 2018, par. 15.

¹⁸ Princípios Básicos, princípio 1; Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos

estejam de acordo com as leis e padrões internacionais devem ser adotadas sobre o uso da força por órgãos e agentes de segurança pública. A legislação nacional relevante deve ser suficientemente clara para garantir que suas implicações legais sejam previsíveis e deve ser amplamente divulgada para garantir que seja facilmente acessível a todos. A força em operações de segurança pública nunca deve ser usada de forma punitiva.¹⁹

- 2.5 Somente armas e sistemas de armas devidamente autorizados pelas autoridades nacionais relevantes para uso em operações de segurança pública poderiam ser empregados por órgãos de segurança pública e usados por agentes de segurança pública. A lei e os regulamentos nacionais devem especificar as condições para o uso de armas menos letais e equipamentos relacionados, e devem impor limitações ao seu uso para minimizar o risco de ferimentos.

PRECAUÇÃO

- 2.6 As operações e ações de segurança pública devem ser planejadas e conduzidas tomando-se todas as precauções necessárias para prevenir ou pelo menos minimizar o risco de recurso à força por agentes de segurança pública e membros do público, e para minimizar a gravidade de qualquer lesão que poderia ser causada.²⁰ Os agentes de segurança pública deveriam adiar o contato direto ou o envolvimento com membros do público caso isso torne a necessidade de usar a força ou o potencial para resultados violentos menos provável, e se esse adiamento não causar perigo ao indivíduo

Povos, Comentário Geral Nº 3 sobre a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos: O Direito à Vida (Artigo 4), adotado em novembro de 2015, para. 27; Corte Interamericana de Direitos Humanos, Cruz Sánchez e outros vs. Peru, Sentença de 17 de abril de 2015, par. 261; Corte Europeia de Direitos Humanos, Nachova e outros vs. Bulgária, Sentença, 6 de julho de 2005, pars. 99-100.

¹⁹ UNODC/ACNUDH, Guia sobre o Uso da Força e Armas de Fogo na Aplicação da Lei, p.17.

²⁰ Corte Europeia de Direitos Humanos, McCann e outros vs. Reino Unido, Sentença, 27 de setembro de 1995, par. 194; Corte Interamericana de Direitos Humanos, Nadege Dorzema e outros vs. República Dominicana, Sentença de 24 de outubro de 2012, par. 87; Princípio 5(b), 1990 Princípios Básicos; Relatório do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias (A/HRC/26/36), par. 63; Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Comentário Geral sobre o Direito à Vida, 2015, para. 27.

que representa a ameaça ou a outros.²¹ O treinamento de agentes de segurança pública, sua equipagem com equipamentos de proteção adequados e uma gama adequada de armas menos letais, e a disponibilização desses agentes de segurança pública são medidas de precaução essenciais para evitar danos desnecessários ou excessivos.

- 2.7 As políticas, instruções e operações de segurança pública devem dar atenção especial àqueles que são particularmente vulneráveis às consequências nocivas do uso da força em geral e aos efeitos de armas menos letais específicas; tais pessoas incluem crianças, mulheres grávidas, idosos, pessoas com deficiência, pessoas com problemas de saúde mental e pessoas sob a influência de drogas ou álcool.

NECESSIDADE

- 2.8 No cumprimento do seu dever, os agentes de segurança pública poderiam usar a força apenas quando estritamente necessário e apenas na medida necessária para o cumprimento do seu dever. Em outras palavras, os agentes de segurança pública deveriam usar a força apenas quando, dentro das circunstâncias, for absolutamente necessário para atingir um objetivo legal e legítimo de segurança pública.²²
- 2.9 O princípio da necessidade exige que, para alcançar um objetivo legítimo de segurança pública, nenhuma alternativa razoável apareça disponível naquele momento além do uso da força.²³ Em particular, os agentes de segurança pública devem procurar acalmar as situações, inclusive buscando uma solução pacífica para uma situação perigosa sempre que possível. Dependendo das circunstâncias, o uso desnecessário ou excessivo da força poderia até constituir tortura ou maus-tratos.²⁴ Quando o uso da força for

²¹ Corte Europeia de Direitos Humanos, *Shchiborshch e Kuzmina vs. Rússia*, Sentença, 16 de janeiro de 2014, par. 240.

²² Princípios Básicos, princípio 4; Código de Conduta, artigo 3.

²³ Princípios Básicos de 1990, princípio 4; Código de Conduta, artigo 3 e comentário (a).

²⁴ UNODC/ACNUDH, *Guia sobre o Uso da Força e Armas de Fogo na Aplicação da Lei*, p.17.

razoavelmente necessário nas circunstâncias, apenas a força mínima necessária para atingir esse objetivo deve obrigatoriamente ser usada. O uso da força deve cessar assim que não for mais necessário.²⁵

PROPORCIONALIDADE

2.10 O tipo e o nível da força usada e o dano que poderia ser razoavelmente esperado de tal uso devem ser proporcionais à ameaça representada por um indivíduo ou grupo de indivíduos ou à ofensa que um indivíduo ou grupo está cometendo ou está prestes a cometer.²⁶ Em nenhuma hipótese a força utilizada deveria ser excessiva em relação ao objetivo legítimo a ser alcançado.²⁷ Por exemplo, a força que provavelmente resultará em ferimentos moderados ou graves – inclusive quando aplicada por armas menos letais – não poderia ser usada simplesmente para obter o cumprimento de uma ordem por uma pessoa que está apenas resistindo passivamente. Em todos os momentos, os agentes de segurança pública deveriam considerar e minimizar o possível impacto incidental do uso da força em espectadores, transeuntes, pessoal médico e jornalistas. Eles não devem dirigir a força contra tais pessoas, e qualquer impacto incidental deve ser estritamente proporcional ao objetivo legítimo a ser alcançado.

NÃO DISCRIMINAÇÃO

2.11 No desempenho de suas funções, os agentes de segurança pública não devem discriminar qualquer pessoa com base em raça, etnia, cor, sexo, orientação sexual, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, deficiência, propriedade

²⁵ Relatório do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias (A/HRC/26/36), par. 60; Código de Conduta, comentário (a) sobre o artigo 3.

²⁶ UNODC/OHCHR, Resource book on the use of force and firearms in law enforcement, p. 18; Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions (A/HRC/26/36), para. 66; Basic Principles, principle 5(a); Code of Conduct, Commentary (b) on article 3.

²⁷ Code of Conduct, Commentary (b) on article 3.

ou nascimento, ou outros critérios semelhantes.²⁸ A fim de assegurar a não discriminação e a igualdade de tratamento de fato das pessoas sujeitas ao uso da força, deve ser exercido um elevado nível de cuidado e precaução em relação às pessoas reconhecidamente ou possivelmente suscetíveis a serem especialmente vulneráveis aos efeitos de uma determinada arma.²⁹ O monitoramento do uso da força, inclusive com referência a informações apropriadas sobre aqueles contra quem a força é usada, é um elemento crítico nos esforços para garantir que a força não seja usada de maneira discriminatória.

²⁸ Código de Conduta, artigo 2. O princípio da não discriminação é considerado direito internacional consuetudinário. Ele também está previsto na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em todos os instrumentos fundamentais de direitos humanos, como no artigo 2(1) do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

²⁹ Por exemplo, no Reino Unido, no caso de armas elétricas conduzidas, o Subcomitê do Conselho Consultivo Científico de Defesa sobre as Implicações Médicas de Armas Menos Letais aconselha que "indivíduos com doenças cardíacas ou que tenham tomado certas drogas prescritas ou recreativas, poderiam ter maior probabilidade de sofrer efeitos cardíacos adversos como resultado da descarga do Taser". Subcomitê do Conselho Consultivo Científico de Defesa sobre as Implicações Médicas de Armas Menos Letais, "Declaração sobre as Implicações Médicas do Uso dos Sistemas Taser X26 e M26 Menos Letais em Crianças e Adultos Vulneráveis", 2012, para. 77.

3. RESPONSABILIDADE

- 3.1 De acordo com o direito internacional dos direitos humanos e os princípios internacionais sobre o uso da força, os Estados têm a obrigação de garantir que os agentes de segurança pública sejam responsabilizados por suas ações, incluindo qualquer decisão de uso da força. Como os agentes de segurança pública são obrigados a proteger o público, em certas circunstâncias os Estados também são obrigados a responsabilizá-los por omissões.³⁰ Para assegurar a responsabilização efetiva, os órgãos de segurança pública devem estabelecer mecanismos de responsabilização interna suficientemente independentes e eficazes, e os Estados deveriam considerar a criação de um órgão de supervisão externa com recursos adequados, na ausência do qual um ombudsman ou instituição nacional de direitos humanos deveria cumprir essa função de supervisão externa.³¹
- 3.2 A responsabilização efetiva dos agentes da lei envolve muitos atores diferentes: representantes do governo, parlamento, judiciário, atores da sociedade civil e órgãos de supervisão independentes, incluindo instituições nacionais de direitos humanos ou ouvidorias. Essa responsabilização, no entanto, diz respeito principalmente à polícia e outros órgãos de segurança pública.³² Os membros do Governo e outras autoridades políticas deveriam promover uma cultura de responsabilização pelos órgãos de segurança pública e devem ser responsabilizados se encorajarem ou permitirem comportamentos ilegais. O direito interno dos Estados deve cumprir o direito internacional ao regular e controlar as ações das empresas de segurança privada que operam em ou a partir de seu território.
- 3.3 Monitoramento, a elaboração de relatórios e transparência são

³⁰ Ver, por exemplo, Tribunal Europeu de Direitos Humanos, *Tagayeva v. Rússia*, Julgamento (Primeira Seção), 13 de abril de 2017; "Police officers jailed over Bijan Ebrahimi murder case", *The Guardian*, 9 de fevereiro de 2016.

³¹ Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Diretrizes para o Policiamento de Assembleias por Oficiais de Aplicação da Lei na África, Banjul, 2017, para. 8.1.

³² UNODC, *Handbook on Police Accountability, Oversight and Integrity*, Criminal Justice Handbook Series, Viena, julho de 2011.

componentes essenciais da prestação de contas. Os agentes de segurança pública deveriam ser identificáveis, por exemplo, usando tarjetas de identificação ou números de serviço atribuídos individualmente. Todas as armas³³ (e, quando possível, sistema de armas, munições, bastões e projéteis) deveriam possuir marcações únicas. A prestação de contas é facilitada ainda pela manutenção de um registro da equipagem dos agentes de segurança pública com armas menos letais, combinado com a notificação imediata e abrangente de incidentes em que os funcionários usaram a força.³⁴ Nesse sentido, os Estados deveriam considerar exigir que todos os órgãos de segurança pública documentem todo uso de força envolvendo armas menos letais ou equipamentos relacionados.

- 3.4 Em caso de haver ferimentos, um relatório deveria conter informações suficientes para estabelecer se o uso da força foi necessário e proporcional, e deveria detalhar o incidente, incluindo as circunstâncias; as características da vítima; as medidas tomadas para evitar o uso da força e apaziguar a situação; o tipo e forma de força empregada, incluindo armamento específico; as razões para o uso da força e sua eficácia; e as consequências. O relatório deveria concluir se o uso da força foi legal e, em qualquer caso, deveria identificar quaisquer lições aprendidas com o incidente.
- 3.5 Quando mortes ou ferimentos forem causados pelo uso de uma arma menos letal ou equipamento relacionado por um agente de segurança pública, o incidente deve ser relatado imediatamente aos superiores deste agente.³⁵ Esta obrigação também se aplica

³³ De acordo com o artigo 8 (1) do Protocolo de Armas de Fogo de 2001, por exemplo, cada Estado Parte é obrigado, no momento da fabricação de cada arma de fogo, a exigir "marcação única contendo o nome do fabricante, o país ou local de fabricação e o número de série" ou qualquer marcação alternativa "com símbolos geométricos simples em combinação com um código numérico e/ou alfanumérico" que permita "identificação imediata por todos os Estados do país de fabricação".

³⁴ ACNUDH, Human Rights and Law Enforcement: A Manual on Human Rights Training for Law Enforcement Officials (a ser publicado), cap. 5.

³⁵ Princípios Básicos, princípios 6 e 22, 1990. O Princípio 22 dispõe ainda que, em caso de morte ou ferimento grave, ou outras consequências graves, um relatório detalhado deve ser enviado prontamente às autoridades competentes responsáveis pela revisão administrativa e controle judicial.

a qualquer empresa de segurança privada que exerça atividades de segurança pública. Todas as mortes e ferimentos resultantes do uso de armas menos letais ou equipamentos relacionados — e não apenas quando resultarem de uso de força aparentemente ou potencialmente ilegal ou violação do presente *Guia* — deveriam ser relatados sem demora a uma autoridade judicial ou outra autoridade competente. Esta autoridade independente deverá ser mandatada de conduzir investigações imediatas, imparciais e eficazes sobre as circunstâncias e causas de tais casos.

- 3.6 O uso da força em um ambiente de custódia deveria ser relatado imediatamente ao diretor da instituição ou a um indivíduo de autoridade equivalente, conforme apropriado.³⁶ Independentemente da abertura de qualquer investigação interna, o diretor penitenciário deve relatar a uma autoridade judicial ou outra autoridade competente, sem demora, qualquer morte sob custódia, desaparecimento ou ferimento grave ou qualquer incidente em que haja motivos razoáveis para acreditar que tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, foram cometidos. Esta autoridade deve ser independente da administração penitenciária e mandatada para conduzir investigações imediatas, imparciais e efetivas sobre as circunstâncias e causas de tais casos.³⁷
- 3.7 Todo agente de segurança pública é responsável por suas decisões e ações, incluindo os comandantes. Cada uso da força deve ser justificado e justificável.³⁸ A obediência a uma ordem manifestamente ilegal de um superior para usar a força não justifica qualquer ato ilegal.³⁹ Os governos e os órgãos de segurança pública devem garantir que nenhuma sanção criminal

³⁶ Regra 54 (1), Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (“Regras de Nelson Mandela”), adotada sem votação pela Assembleia Geral em sua resolução 70/175 em 17 de dezembro de 2015.

³⁷ Regras de Nelson Mandela, regra 71(1).

³⁸ Ver, por exemplo, Tribunal de Apelações dos EUA (Quarto Circuito), *Meyers v. Baltimore County*, 713 F.3d 723 (2013), pp. 733–34; e UNODC/ACNUDH, *Guia sobre o uso da força e armas de fogo na aplicação da lei*, pp. 12, 16 e 78.

³⁹ Princípios Básicos, princípio 26; Corte Europeia de Direitos Humanos, *Gäfgen v. Alemanha*, Sentença, 1º de junho de 2010, paras. 176, 177.

ou disciplinar seja imposta a um agente de segurança pública que se recuse a cumprir uma ordem ilegal para usar uma arma menos letal ou que denuncie tais ordens ilegais ou uso de força por outros agentes.⁴⁰

- 3.8 De acordo com o direito internacional dos direitos humanos, o Estado tem a obrigação de investigar todas as alegações ou suspeitas de violação dos direitos humanos, em particular os direitos à vida e à segurança, e a proibição da tortura ou outras formas de tratamento ou pena cruel, desumana ou degradante.⁴¹ Essas investigações devem ser imparciais, independentes e eficazes, e devem ser conduzidas de forma rápida e transparente. Todos os agentes de segurança pública devem cooperar plenamente com qualquer investigação, e os investigadores deverão ser capazes obrigar a produção de provas. Tais poderes de investigação deveriam ser atribuídos a mecanismos independentes de supervisão policial que reforcem a responsabilização dos órgãos e agentes de segurança pública. Os profissionais médicos envolvidos em qualquer investigação devem agir de acordo com a ética profissional, incluindo o dever de agir com imparcialidade para facilitar a obtenção da justiça.
- 3.9 Quando os agentes de segurança pública privam um indivíduo de sua liberdade, por exemplo, ao detê-lo ou colocá-lo sob custódia, eles assumem uma responsabilidade maior de proteger os direitos desse indivíduo, em particular os direitos à vida e à integridade física. Quando uma pessoa morre sob custódia, inclusive em decorrência do uso de armas menos letais, há a presunção de responsabilidade do Estado, cabendo ao Estado o ônus de provar o contrário. Em qualquer caso, uma investigação rápida, imparcial, independente, eficaz e transparente deve ser realizada por um órgão independente.⁴²
- 3.10 Quando uma investigação sobre o uso da força por agentes de segurança pública revelar evidências de que uma morte ou

⁴⁰ Princípios Básicos, princípio 25.

⁴¹ Ver em geral o Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (2016), ACNUDH, Genebra, 2017.

⁴² Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas, para. 17.

ferimento possa ter sido causado ilegalmente, o Estado deveria garantir que os acusados sejam processados por meio de um processo judicial e, se condenados, punidos adequadamente.⁴³ A punição pelo uso ilegal da força por parte de agentes de segurança pública deve ser efetiva, proporcional e dissuasiva. Quando a lei nacional ou internacional ou um regulamento administrativo for violado, poderia se fazer necessário um novo treinamento ou requalificação do agente em questão, além de qualquer sanção penal ou disciplinar ou qualquer penalidade civil que poderia ser imposta ao agente de segurança pública responsável.

- 3.11 Os Estados deveriam assegurar, inclusive por meio de uma revisão periódica interna, que as lições aprendidas em situações em que o exercício dos direitos humanos tenha sido afetado negativamente pelo uso de armas menos letais ou equipamentos relacionados sejam plenamente refletidas em políticas públicas, procedimentos e treinamentos.⁴⁴
- 3.12 As vítimas do uso ilegal da força por agentes de segurança pública deverão ter direito a um remédio efetivo.⁴⁵ As formas de reparação incluem compensação, garantias de não repetição, reabilitação, reparação, restituição e satisfação. O direito das vítimas de participar em qualquer investigação deveria ser respeitado.
- 3.13 A responsabilidade pelo uso ilegal da força por agentes de segurança pública é alicerçada nos mecanismos de direitos humanos das Nações Unidas, como os órgãos de tratados e os procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos. Na ausência de cumprimento por parte do Estado, a responsabilização pode ser assegurada ou promovida por

⁴³ Ibid., para. 8(c).

⁴⁴ ACNUDH, Direitos Humanos e Aplicação da Lei: Manual de Formação em Direitos Humanos para Forças Policiais, cap. 19.

⁴⁵ Princípios e Diretrizes Básicas sobre o Direito a Recurso e Reparação para Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário, adotados pela Assembleia Geral em sua resolução 60/147 em 16 de dezembro de 2005; Comitê dos Direitos Humanos, comentário geral nº 31 (2004) sobre a natureza da obrigação jurídica geral imposta aos Estados Partes no Pacto, par. 15.

mecanismos judiciais internacionais, como tribunais regionais de direitos humanos ou tribunais penais internacionais, e, em circunstâncias excepcionais, pelo Tribunal Penal Internacional. A responsabilização pelo uso ilegal da força em contextos de segurança pública também foi promovida por comissões internacionais de inquérito e missões de apuração de fatos, e em relatórios temáticos e nacionais do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH).

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS RELATIVAS A ARMAS MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS

4.1 DESIGN E PRODUÇÃO

- 4.1.1 Armas menos letais e equipamentos relacionados destinados ao uso em operações de segurança pública devem ser projetados e produzidos para atender aos objetivos legítimos de segurança pública e estar de acordo com o direito internacional dos direitos humanos. Este dever se aplica ao Estado e seus agentes, e também às empresas que fabricam armas para operações de segurança pública.⁴⁶
- 4.1.2 Fabricantes públicos e privados de armas menos letais e equipamentos relacionados deveriam trazer riscos específicos à atenção do comprador e/ou usuário e do público em geral. Estados, órgãos de segurança pública e fabricantes deveriam ser transparentes sobre as especificações técnicas das armas em uso, respeitando os direitos de propriedade intelectual dos fabricantes. No mínimo, todas as fichas de dados de segurança do material deveriam ser fornecidas pelos fabricantes para o comprador e/ou usuário. Os dados disponíveis publicamente deveriam incluir as características e parâmetros de design de cada arma⁴⁷ com o objetivo de facilitar o tratamento médico e a aceitação pública. Os fabricantes também deveriam identificar e divulgar todos os estudos médicos e os nomes dos especialistas que contribuíram para as análises de segurança, indicando aqueles que receberam algum pagamento pela promoção de seus produtos.
- 4.1.3 A natureza das operações de segurança pública impõe restrições especiais à medida em que a força poderia ser aplicada remotamente.⁴⁸ Entre outras razões, isso ocorre porque a distância

⁴⁶ Ver, por exemplo, Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos: Implementando Parâmetros "Proteger, Respeitar e Reparar" das Nações Unidas, ACNUDH, Genebra/Nova Iorque, 2011.

⁴⁷ No caso de um irritante químico, por exemplo, isso abrangeria sua força e o tipo de solvente utilizado.

⁴⁸ Relatório do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou

provavelmente reduziria substancialmente o potencial para avaliar uma situação que exija uma intervenção de caráter de segurança pública (como a prisão de um suspeito de crime) e, em seguida, para resolvê-la pacificamente. Em qualquer caso, deveria ser assegurada uma medida apropriada de controle humano sobre o uso da força em operações de segurança pública. Isso tem implicações significativas para o projeto de armas menos letais e equipamentos relacionados.

4.2 ANÁLISE JURÍDICA, TESTAGEM E AQUISIÇÃO

4.2.1 Os Estados devem assegurar que, antes da aquisição e da equipagem dos agentes de segurança pública com armas menos letais ou equipamentos relacionados, seja realizada uma revisão legal para determinar se isso seria, em algumas ou em todas as circunstâncias, proibido por qualquer regra do direito internacional ou interno, em particular dos direitos humanos.⁴⁹

4.2.2 Como parte da revisão legal, os testes deveriam ser realizados independentemente do fabricante e de acordo com padrões reconhecidos. Os testes deveriam levar em conta tanto as capacidades necessárias e potenciais quanto os efeitos das armas, e deveriam se basear em conhecimentos e evidências jurídicas, técnicas, médicas e científicas imparciais.⁵⁰ Os testes deveriam avaliar os efeitos de todos os usos razoavelmente prováveis ou esperados das armas. Atenção especial deveria ser dada à avaliação dos efeitos potenciais do uso de armas menos letais e equipamentos relacionados contra indivíduos que possam ser especialmente vulneráveis.⁵¹

arbitrárias (A/69/265), paras. 77-89.

⁴⁹ Resolução 38/11 do Conselho de Direitos Humanos, par. 16. Ver também artigo 36, Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 1949; Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Comentário Geral sobre o Direito à Vida, para. 30.

⁵⁰ Resolução 25/38 do Conselho de Direitos Humanos, par. 15. Ver também o relatório do Relator Especial sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes sobre o uso extrajudicial da força e a proibição de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (A/72/178); e UNODC/ACNUDH, *Guia sobre o uso da força e armas de fogo na aplicação da lei*.

⁵¹ Ver, por exemplo, Taser International, "TASER® Handheld CEW Warnings,

- 4.2.3 Armas menos letais e equipamentos relacionados cujo uso designado, esperado ou pretendido não esteja em conformidade com as regras que regem operações de segurança pública, ou que apresentem risco indevido de morte ou ferimentos graves a qualquer pessoa, incluindo suspeitos de crimes, transeuntes ou agentes de segurança pública, não deve ser autorizado para aquisição, equipagem ou uso.
- 4.2.4 Armas menos letais e equipamentos correlatos que apliquem força por controle remoto, de forma automática ou autônoma,⁵² só deveriam ser autorizados se, no contexto de seu uso pretendido ou ordinário, puder ser assegurado que tal uso se dará de acordo com o direito interno e o direito internacional, em particular o direito internacional dos direitos humanos.

4.3 MONITORAMENTO

- 4.3.1 Os Estados e os órgãos de segurança pública devem monitorar o uso e os efeitos de todas as armas menos letais e equipamentos relacionados que adquirirem, equiparem e usarem para fins de segurança pública.
- 4.3.2 O monitoramento deveria incluir informações contextuais sobre as circunstâncias de uso. Dados relevantes sobre aqueles contra quem a força é usada deveriam, na medida do possível, ser desagregados, por exemplo, por idade, sexo/gênero, deficiência (se houver) e grupo étnico. Os resultados do monitoramento deveriam ser tornados públicos de acordo com os requisitos de transparência

Instructions, and Information: Law Enforcement”, 1 de março de 2013, p. 3; e Environmental Defender’s Office (ACT) (Austrália), *The Risks of Use of Capsicum Spray and Pain Compliance Techniques against Public Gatherings, Police Powers of Crowd Control*, Submissão ao Inquérito da Comissão de Assuntos Jurídicos da Assembleia Legislativa da ACT, Junho 2005.

⁵² De acordo com o Comitê de Direitos Humanos, “o desenvolvimento de sistemas de armamento autônomos e isentos de juízo e compaixão humana suscita difíceis questões jurídicas e éticas relativamente ao direito à vida, incluindo questões relativas à responsabilidade jurídica pela respectiva utilização”. O Comitê acredita que tais sistemas de armas não deveriam ser desenvolvidos ou colocados em operação a menos que tenha sido estabelecido que seu uso está em conformidade com o artigo 6 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e outras normas do direito internacional. Ver Comitê de Direitos Humanos, comentário geral nº 36 (2019) sobre o direito à vida, par. 65.

estabelecidos abaixo. Isso deveria incluir estatísticas nacionais disponíveis publicamente sobre mortes e ferimentos graves relacionados a diferentes categorias de armas menos letais.

- 4.3.3 O monitoramento deveria incluir verificações pontuais de armas menos letais e equipamentos relacionados. O uso de câmeras corporais (ou outro equipamento de gravação adequado) quando armas menos letais são usadas também deveria ser considerado.
- 4.3.4 A análise de dados deveria informar as melhorias feitas no treinamento, orientação, emprego e criação de políticas, conforme e quando necessário.
- 4.3.5 Os Estados e os órgãos de segurança pública deveriam cooperar com o monitoramento do uso e efeitos de todas as armas menos letais e equipamentos relacionados por órgãos externos de monitoramento, como instituições nacionais de direitos humanos e mecanismos independentes de denúncia policial, bem como organizações internacionais e organizações da sociedade civil. Os resultados desse monitoramento deveriam ser considerados durante o treinamento e na atualização de políticas ou orientações internas.

4.4 TRANSPARÊNCIA

- 4.4.1 Os Estados e os órgãos de segurança pública deveriam ser transparentes sobre sua regulamentação do uso de armas menos letais e equipamentos relacionados e as políticas e critérios para seu uso legal. Essa transparência deveria incluir informações sobre os riscos decorrentes do uso de tais armas ou equipamentos. Quando os fabricantes fornecerem orientação sobre os riscos associados ao uso de suas armas menos letais, isso também deveria estar sujeito a esses requisitos de transparência. Sempre que possível, os Estados deveriam considerar consultar o público antes da aquisição de novos tipos de armas menos letais, e os órgãos de segurança pública deveriam ser transparentes sobre os tipos de armas à sua disposição.
- 4.4.2 O anonimato dos agentes de segurança pública e/ou das vítimas

poderia ser preservado quando necessário e apropriado. Quando forem impostas limitações legítimas aos detalhes incluídos nas medidas de transparência, tais limitações não deveriam ser usadas como justificativa para suprimir a publicação de dados agregados.

- 4.4.3 Dados e informações relevantes também deveriam ser compartilhados nas comunidades de segurança pública, inclusive nos níveis regional e internacional.

4.5 TREINAMENTO

- 4.5.1 Os agentes de segurança pública devem ser treinados no uso lícito da força. Isso deveria incluir treinamento sobre os princípios e padrões de direitos humanos aplicáveis; sobre como evitar o uso da força, inclusive por meio de técnicas de apaziguamento, mediação e comunicação eficaz; sobre como as armas menos letais poderiam oferecer uma alternativa mais segura e eficaz às armas de fogo; e sobre quais indivíduos ou grupos poderiam ser especialmente vulneráveis ao uso de certas armas menos letais.⁵³ O treinamento deveria ser baseado em cenários e de natureza teórica, e incluir o gerenciamento do estresse em situações de uso da força. O treinamento deveria ser institucionalizado por órgãos de segurança pública e, onde assistência externa é oferecida, não deveria ser fornecida apenas pelo fabricante de uma determinada arma. Os programas de treinamento deveriam ser revisados continuamente para incorporar as lições aprendidas durante as operações e garantir que esses programas reflitam todas as políticas relevantes e regulamentos internos atualizados.⁵⁴ Além disso, os Estados deveriam considerar convidar grupos de apoio técnico de organizações internacionais relevantes e órgãos de segurança pública de outros países.

- 4.5.2 Os agentes de segurança pública devem receber treinamento inicial e de atualização apropriado no uso e efeitos de quaisquer armas menos letais com as quais tenham sido equipados ou destacados. O treinamento deveria ser de alto padrão, e os

⁵³ Ver Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Comentário Geral sobre o Direito à Vida, par. 30.

⁵⁴ ACNUDH, Direitos Humanos e Aplicação da Lei: Manual de Formação em Direitos Humanos para Forças Policiais, cap 5; e OSCE/ODIHR e Conselho da Europa, Diretrizes sobre Liberdade de Assembleia Pacífica, par. 178.

alunos deveriam ser autorizados a portar e usar apenas as armas nas quais foram treinados com sucesso. Os oficiais de comando e supervisão também deveriam receber treinamento contínuo sobre suas obrigações, decorrentes de suas funções de comando, nas áreas relacionadas ao uso da força.⁵⁵

4.5.3 O treinamento deveria incluir informações sobre as vulnerabilidades específicas de certos indivíduos aos efeitos de uma determinada arma e sobre como identificar indivíduos especialmente vulneráveis.⁵⁶ Os alunos devem ser informados não só do risco primário de ferimentos decorrentes da utilização de quaisquer armas menos letais com as quais possam estar equipados, mas também dos ferimentos secundários que poderiam ser causados (por exemplo, se uma pessoa contra a qual a arma é utilizada cai de um local elevado ou em uma superfície dura). Esses efeitos e riscos também deveriam ser refletidos nos procedimentos operacionais padrão.

4.5.4 De acordo com o princípio dos direitos humanos da precaução, todos os agentes de segurança pública devem receber treinamento apropriado em primeiros socorros para capacitá-los a responder efetivamente aos ferimentos ou outros impactos que possam resultar do uso das armas com as quais estão equipados. Os agentes de segurança pública devem estar cientes dos efeitos potencialmente prejudiciais das armas que estão autorizados a usar e devem ser especificamente treinados para lidar com essas consequências. O treinamento também deve abordar os requisitos para atendimento médico especializado (incluindo aqueles de indivíduos vulneráveis) e a necessidade de coletar dados para avaliar como as armas são usadas, sua eficácia e questões de segurança.

4.6 ASSISTÊNCIA MÉDICA

4.6.1 A assistência médica deve ser prestada a qualquer pessoa ferida ou afetada o mais rápido possível.⁵⁷ O dever de assistir aplica-se sem discriminação de qualquer tipo. Assim, a assistência deve ser

⁵⁵ ACNUDH, Direitos Humanos e Aplicação da Lei: Manual de Formação em Direitos Humanos para Forças Policiais, cap 5.

⁵⁶ Princípios Básicos, princípios 19 e 20. Ver também o relatório do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias (A/HRC/26/36), par. 106.

⁵⁷ Princípios Básicos, princípio 5(c).

devidamente prestada, independentemente de o ferido ser suspeito de um crime. As distinções quanto à assistência médica prestada são justificáveis apenas por razões médicas, como a urgência de necessidades médicas. O acesso à assistência médica deveria, portanto, ser fornecido com base na gravidade do ferimento.

4.6.2 Sempre que possível, o equipamento de primeiros socorros apropriado deveria estar rotineiramente acessível aos agentes de segurança pública (por exemplo, em veículos da polícia e durante reuniões). Em qualquer caso, o acesso a ambulâncias não deve ser impedido arbitrariamente a qualquer pessoa ferida ou afetada.

4.6.3 Os agentes de segurança pública devem sempre facilitar e cooperar com aqueles que prestam assistência médica, inclusive disponibilizando informações pertinentes relacionadas à arma menos letal ou equipamento relacionado que foi usado.⁵⁸ Este dever se aplica às interações com profissionais médicos que prestam assistência em sua capacidade oficial e com outros profissionais de saúde com habilidades apropriadas.

4.7 TRANSFERÊNCIA

4.7.1 Os Estados deverão regular todas as transferências, inclusive exportação e importação, de armas menos letais e equipamentos relacionados de acordo com suas obrigações internacionais.⁵⁹ Eles deveriam estabelecer procedimentos de avaliação de risco para garantir, antes da autorização de uma transferência, que tais itens não sejam usados para cometer ou facilitar graves violações do direito internacional humanitário ou violações dos direitos à vida, à integridade física, à liberdade de reunião pacífica ou a um julgamento justo, ou de outras garantias do devido processo legal

⁵⁸ Ver, por exemplo, Tribunal Europeu de Direitos Humanos, *Lipencov v. Moldova*, Sentença, 25 de janeiro de 2011, par. 38; e *Jasinskis v. Letônia*, Sentença de 21 de dezembro de 2010, paras. 56-68.

⁵⁹ Tais obrigações poderiam ser o resultado, inter alia, de sua adesão ao Tratado de Comércio de Armas (2013), sob o direito internacional dos direitos humanos, de sua participação em organizações regionais ou como resultado de sua adesão a tratados regionais relevantes.

ou outros direitos humanos.⁶⁰

4.7.2 Armas menos letais e equipamentos relacionados cujo uso designado, esperado ou pretendido equivalha a tortura ou outra forma de tratamento ou pena cruel, desumana ou degradante nunca deverão ser transferidos.⁶¹

4.7.3 Armas menos letais ou equipamentos relacionados que apresentem um risco indevido de ferimento ou morte após o uso designado, esperado ou pretendido – levando em conta também o histórico de direitos humanos do Estado receptor – não deverão ser transferidas.

4.8 COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL

4.8.1 Os Estados em posição de fazê-lo deveriam considerar responder positivamente aos pedidos de cooperação e assistência internacional no fornecimento de armas menos letais apropriadas e equipamentos relacionados (incluindo equipamentos de proteção individual). Os Estados que receberem armas menos letais e equipamentos relacionados deveriam considerar solicitar o treinamento sobre seu uso legal.

4.8.2 Por uma questão de boas práticas, a prestação de assistência deveria ser acompanhada de apoio ao treinamento no uso adequado de armas menos letais e equipamentos relacionados, e sobre como mitigar quaisquer consequências negativas associadas ao seu uso.

⁶⁰ Ver Tratado de Comércio de Armas, artigo 7.

⁶¹ Veja, por exemplo, Omega Research Foundation e Anistia Internacional, Ending the Trade in the Tools of Torture: Five Key Principles, Reino Unido, 2017 (disponível em inglês em <https://bit.ly/2IAADPH>). O mesmo se aplica a qualquer uma das armas mencionadas na seção 5.1 abaixo.

5. ARMAS ILEGAIS E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS

A seguir estão armas e equipamentos relacionados que violam o direito internacional dos direitos humanos. A lista não é exaustiva.

5.1 ARMAS ILEGAIS

O uso das seguintes armas é amplamente considerado uma violação do direito internacional dos direitos humanos. Eles não deveriam ser usados em operações de segurança pública:

- Bastões cravados⁶²
- Lasers projetados para causar cegueira permanente⁶³
- Armas de energia direcionada passíveis de causar ferimentos graves⁶⁴

5.2 EQUIPAMENTOS ILEGAIS RELACIONADOS

O seguinte equipamento é inerentemente degradante ou desnecessariamente doloroso e não deveria ser usado em operações de segurança pública:

- Correntes de metal (manilhas)
- Ferros de perna ou pulso⁶⁵
- Anjinhos ou algemas de dedos
- Instrumentos de contenção cravados ou eletrificados
- Instrumentos de contenção com pesos

⁶² Ver, por exemplo, o Regulamento n.º 2019/125 do Parlamento e do Conselho Europeu relativo ao comércio de determinados bens que podem ser utilizados para pena de morte, tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, 16 de janeiro de 2019.

⁶³ Protocolo sobre Armas Cegantes a Laser (Protocolo IV da Convenção de 1980 sobre Certas Armas Convencionais).

⁶⁴ Ver, por exemplo, JÜRGEN Altmann, "Millimetre waves, lasers, acoustics for non-lethal weapons? Physics analyses and inferences", Fundação Alemã para Pesquisa para a Paz (DSF) No. 16, OSNABRÜCK, Alemanha (disponível em inglês em <http://bit.ly/2sDlmIc>)

⁶⁵ Regras de Nelson Mandela, regra 47(1).

6. USO DA FORÇA EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 DURANTE A DETENÇÃO

- 6.1.1 A força é frequentemente usada por agentes de segurança pública durante uma prisão. A força deveria ser usada apenas quando for necessário. A força utilizada durante a prisão deveria ser proporcional ao objetivo buscado e à resistência enfrentada. A prisão deve ser realizada apenas para um objetivo legítimo de segurança pública. No caso de uma pessoa em fuga, deve ser dada especial atenção ao princípio da proporcionalidade; o grau de força usado para impedir a fuga deve ser ponderado com a gravidade da ameaça representada pela pessoa em fuga.⁶⁶ Uma vez que a necessidade de uso da força tenha passado, nenhuma força adicional é lícita. A prisão e a detenção nunca deverão ser usadas para justificar o uso excessivo, abusivo ou punitivo da força ou qualquer forma de tratamento ou pena cruel, desumana ou degradante.
- 6.1.2 O uso do corpo de um agente de segurança pública (em particular, mãos ou braços) e instrumentos de contenção, como algemas, não é coberto pelo presente *Guia*. Os princípios gerais sobre o uso da força que se aplicam a armas menos letais e equipamentos relacionados também se aplicam a esses meios.
- 6.1.3 Todos os cães policiais presentes durante uma prisão devem ser devidamente treinados. Eles deveriam estar sob o controle efetivo de seus condutores o tempo todo, inclusive quando não estiverem com coleira.⁶⁷ Cães policiais poderiam causar ferimentos graves a uma vítima. Há também o risco

⁶⁶ Ver, por exemplo, Corte Europeia de Direitos Humanos, *Nachova e outros v. Bulgária*, Sentença, 6 de julho de 2005, paras. 95, 99; ACNUDH, *Direitos Humanos e Aplicação da Lei: Manual de Formação em Direitos Humanos para Forças Policiais*, cap. 6.

⁶⁷ UNODC/ACNUDH, *Guia sobre o Uso da Força e Armas de Fogo na Aplicação da Lei*, p. 84

de infecção secundária por mordidas de cães.⁶⁸

- 6.1.4 Dispositivos de desorientação ou distração, como granadas pirotécnicas de atordoamento⁶⁹, são projetados para dar um aviso ou facilitar uma prisão segura, especialmente no curso de operações de alto risco. O uso de granadas pirotécnicas de atordoamento diretamente contra uma pessoa seria ilegal, pois poderia causar queimaduras graves ou ferimentos por explosão e, em certos casos, poderia até haver risco de fragmentação.

6.2 EM CONTEXTOS DE CUSTÓDIA

- 6.2.1 Indivíduos em ambientes de custódia são especialmente vulneráveis a ferimentos causados por armas menos letais.⁷⁰ De acordo com as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela), todos os detidos devem ser tratados com o respeito devido à sua dignidade e valor inerentes como seres humanos.⁷¹ Nenhum detido será submetido a, e todos os detidos deverão ser protegidos contra a tortura ou outras formas de tratamento ou pena cruel, desumana ou degradante. Nenhuma circunstância poderia ser invocada como justificativa para tal tratamento ou pena. A segurança e proteção dos detidos, funcionários e visitantes deve ser garantida em todos os momentos.⁷²

- 6.2.2 Os regulamentos para ambientes de custódia deveriam indicar claramente quais armas menos letais e equipamentos relacionados são autorizados para uso, por quem e que tipos de força poderiam ser usados. Eles deveriam estabelecer regras e procedimentos de uso que estejam de acordo com os padrões internacionais. Os

⁶⁸Ver, por exemplo, P.C. Meade, "Police and domestic dog bite injuries: What are the differences? What are the implications about police dog use?", *Injury Extra*, vol. 37, nº 11 (novembro de 2006), pp. 395-401.

⁶⁹ Nota do tradutor. No Brasil, estes dispositivos são frequentemente referidos como "bombas de efeito moral".

⁷⁰ Ver, por exemplo, E. Hoffberger-Pippan, "Non-Lethal Weapons and International Law: A Three- Dimensional Perspective", Tese de Doutorado, Universidade Johannes Kepler, Linz, Áustria, 2019, §III (A)(2).

⁷¹ Ver também Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 10.

⁷² Regras de Nelson Mandela, regra 1.

agentes de segurança pública devem ser proibidos de portar armas pessoais em ambientes de custódia. As pessoas sob custódia deveriam ter acesso aos regulamentos aplicáveis que regem o uso da força.

6.2.3 Os agentes de custódia não devem usar a força contra as pessoas sob custódia, exceto como último recurso, e apenas em casos que envolvam legítima defesa, tentativa de fuga ou resistência física ativa/passiva a uma ordem baseada em lei ou regulamento.⁷³ Em qualquer caso, a força usada deve ser proporcional à ameaça representada pela pessoa contra a qual a força é usada e ao objetivo legítimo buscado. A força proporcional também poderia ser usada, quando necessário, para proteger um detido, inclusive quando ele estiver se ferindo.

6.3 DURANTE REUNIÕES (MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA)

6.3.1 Os agentes de segurança pública deveriam respeitar e proteger o direito de reunião pacífica, sem discriminação e de acordo com o direito internacional.⁷⁴ Os direitos humanos fundamentais dos participantes devem ser respeitados e protegidos, mesmo que uma reunião seja considerada ilegal pelas autoridades.⁷⁵ Técnicas apropriadas de apaziguamento deveriam ser usadas para minimizar o risco de violência. Os agentes de segurança pública deveriam lembrar que exibições exageradas de equipamentos menos letais podem aumentar as tensões durante reuniões. Quando a força for proporcional e necessária para atingir um objetivo legítimo de segurança pública, todas as medidas de precaução possíveis devem ser tomadas para evitar,

⁷³ *Ibidem*, regra 82(1). Ver também as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, adotadas pela Assembleia Geral em sua resolução 45/113 de 14 de dezembro de 1990, anexo, par. 65.

⁷⁴ Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 21; Resolução 25/38 do Conselho de Direitos Humanos, paras. 3–4.

⁷⁵ Relatório conjunto do Relator Especial sobre o direito à liberdade de reunião pacífica e de associação e do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias sobre a boa gestão de assembleias (A/HRC/31/66), paras. 13-17 e 25.

ou pelo menos minimizar, o risco de ferimentos ou morte.⁷⁶

- 6.3.2 Em uma reunião em que certos indivíduos estejam se comportando de forma violenta, os agentes de segurança pública têm o dever de distinguir entre esses indivíduos e outros participantes da reunião,⁷⁷ cujo direito individual à reunião pacífica não deve ser afetado. Se for decidido que as armas menos letais são um meio apropriado de abordar atos individuais de violência, deve-se adotar as devidas precauções à provável proximidade de terceiros e espectadores.
- 6.3.3 O uso de armas menos letais para dispersar uma reunião deveria ser considerado uma medida de último recurso. Antes de aprovar a dispersão, os órgãos de segurança pública deveriam procurar identificar quaisquer indivíduos violentos e isolá-los dos outros participantes. Isso pode permitir que a reunião principal continue.⁷⁸ Se essas intervenções direcionadas forem ineficazes, os agentes de segurança pública poderiam empregar armas que visam grupos em vez de indivíduos (como canhões de água ou gás lacrimogêneo) depois de emitir um aviso apropriado, a menos que o aviso cause um atraso que poderia causar ferimentos graves ou, nas circunstâncias em questão, ser fútil. Além disso, os participantes na reunião deveriam ter tempo para obedecer ao aviso, adicionalmente deve ser garantido um espaço ou rota segura para que eles se desloquem.
- 6.3.4 O uso de armas de fogo para dispersar uma reunião é sempre ilegal. Em situações em que alguma força seja necessária, apenas armas menos letais poderiam ser usadas. Nessas situações, armas menos letais que possam ser apontadas individualmente devem ter como alvo apenas indivíduos envolvidos em atos de violência. Armas como irritantes químicos dispersos à distância (gás lacrimogêneo) deveriam ser

⁷⁶ *Ibidem.*, par. 52. Ver também Resolução 25/38 do Conselho de Direitos Humanos, par. 9.

⁷⁷ ACNUDH, Direitos Humanos e Aplicação da Lei: Manual de Formação em Direitos Humanos para Forças Policiais, cap. 9.

⁷⁸ Relatório conjunto do Relator Especial sobre o direito à liberdade de reunião pacífica e de associação e do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias sobre a boa gestão de assembleias (A/HRC/31/66), par. 52. Ver também Resolução 25/38 do Conselho de Direitos Humanos, par. 9.

direcionadas a grupos de indivíduos violentos, a menos que seja legal nas circunstâncias em questão dispersar toda a manifestação. Tal uso deveria dar a devida consideração ao impacto sobre outros participantes ou espectadores não violentos. Além disso, quando o uso de qualquer arma menos letal ou equipamento relacionado contra os participantes da reunião for previsto, a devida atenção deveria ser dada ao potencial de pânico em uma multidão, incluindo o risco de debandada. Somente armas que atendam aos padrões internacionais de precisão poderiam ser usadas.

- 6.3.5 As barreiras físicas nunca deveriam ser tais que representem um risco para a segurança. Arame farpado, arame laminado ou outras barreiras pontiagudas normalmente criam um risco indevido de ferimentos aos participantes de uma reunião. Onde for necessária uma barreira, alternativas mais seguras deveriam ser empregadas.
- 6.3.6 O pessoal médico, quer esteja atuando oficialmente ou como voluntário, deveria ter acesso seguro para atender qualquer pessoa ferida.

7. USO DE ARMAS MENOS LETAIS ESPECÍFICAS E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS

Esta seção descreve questões-chave e considerações particulares com relação ao uso de certas armas menos letais. A lista de armas menos letais aqui não é exaustiva, mas inclui aquelas mais comumente usadas em operações contemporâneas de segurança pública. Certas armas são projetadas para serem usadas contra indivíduos, enquanto outras, menos discriminadas, são destinadas ao uso contra grupos de indivíduos. A descrição dos riscos ou uso potencialmente ilícito não é exaustiva, mas apresenta os problemas mais comuns associados a um determinado tipo de arma.

A orientação fornecida nesta seção complementa os princípios gerais sobre o uso da força e armas menos letais estabelecidos acima. Quando forem utilizadas armas que possam matar ou ferir gravemente uma pessoa, este uso da força está sujeito às regras estabelecidas no princípio 9 dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.

7.1 BASTÕES POLICIAIS

UTILIZAÇÃO E DESIGN

7.1.1 Os bastões policiais (também chamado de cassetete ou bastão expansível tático) é a arma menos letal mais comum com a qual os agentes de segurança pública são equipados. Os bastões policiais são geralmente feitos de madeira, borracha, plástico ou metal, e estão disponíveis em vários comprimentos, alguns de até quase um metro de comprimento. Os produtos mais vendidos no mercado hoje são bastões retos, bastões de alça lateral (tonfa) e bastões telescópicos.⁷⁹

7.1.2 Os bastões têm muitos usos em operações de segurança pública, alguns não relacionados à sua função como arma para uso contra uma pessoa, mas são normalmente usados como uma arma

⁷⁹ Omega Foundation, "Police Batons" (não publicado), 2014.

menos letal para permitir que os agentes de segurança pública se defendam contra agressores violentos ou efetuem a prisão legal de um suspeito que está resistindo violentamente.

CIRCUNSTÂNCIAS DE USO POTENCIALMENTE LEGAL

7.1.3 Bastões são, em geral, uma arma projetada para uso contra indivíduos que estão infligindo ou ameaçando infligir ferimentos a um agente de segurança pública ou a um membro do público. Golpes de bastão devem ser direcionados contra os braços ou pernas do agressor.

RISCOS ESPECÍFICOS

7.1.4 Golpes de bastão descendentes em ossos e articulações têm um risco aumentado de resultar em deslocamentos, fraturas e lesões de tecidos moles.⁸⁰ Estocadas ou golpes de bastão no tórax, pescoço ou cabeça devem ser evitados devido ao risco de lesão e até ruptura de órgãos vitais.

CIRCUNSTÂNCIAS DE USO POTENCIALMENTE ILEGAL

7.1.5 Os agentes de segurança pública deveriam evitar golpes de bastão em áreas sensíveis do corpo, como cabeça, pescoço e garganta, coluna, rins e abdômen. Estrangulamentos usando bastões não deveriam ser empregados, pois apresentam um risco especialmente alto de morte ou ferimentos graves como resultado da compressão de grandes vasos sanguíneos ou das vias aéreas. Existe também o risco de lesões na laringe, traqueia e osso hioide. Os bastões não devem ser usados contra uma pessoa que não esteja envolvida nem ameace um comportamento violento; tal uso é susceptível de constituir tratamento cruel, desumano ou degradante, ou até mesmo tortura.

⁸⁰ M. Stark (ed.), *Clinical Forensic Medicine: A Physician's Guide*, 2nd ed. (Humana Press, Nova Iorque, 2005), p. 198.

7.2 IRRITANTES QUÍMICOS DE MÃO

UTILIZAÇÃO E DESIGN

- 7.2.1** Existe uma variedade de irritantes químicos de mão (também chamados de agentes lacrimogêneos) para uso em operações de segurança pública. Os mais comuns são o spray de pimenta (também conhecido como oleoresin capsicum, ou OC), o PAVA e o spray CS. O spray de pimenta contém capsaicina, um produto químico extraído do fruto de certas plantas, que é incorporado ao líquido e depois pressurizado para transformá-lo em aerossol. Os sprays vêm na forma de jatos ou nebulizadores, sendo os jatos mais precisos.
- 7.2.2** Os irritantes químicos de mão são usados para incapacitar ou dissuadir um agressor violento ou para ajudar a efetuar a prisão legal de um suspeito que esteja resistindo violentamente.⁸¹ Eles são projetados para serem pulverizados no rosto de uma pessoa a uma distância de até a vários metros, levando o químico ativo aos olhos, nariz e boca, causando irritação nos olhos, trato respiratório superior e pele.⁸² Os sprays de mão vêm em tamanhos diferentes e dispersam quantidades variadas a cada uso.

CIRCUNSTÂNCIAS DE USO POTENCIALMENTE LEGAL

- 7.2.3** Um irritante químico deveria ser usado apenas quando informações toxicológicas suficientes estiverem disponíveis para confirmar que ele não causará problemas de saúde injustificados e quando sua aplicação contra um alvo for precisa. Os irritantes químicos só deveriam ser empregados quando um agente de segurança pública tiver motivos para acreditar que há uma ameaça iminente de ferimento.

⁸¹ Omega Foundation, "Crowd Control Technologies: An Appraisal of Technologies for Political Control", 2000.

⁸² J. McGorrigan e J.J. Payne-James, "Irritant Sprays: Clinical Effects and Management", Faculdade de Medicina Forense e Legal, Reino Unido, 2017 (disponível em inglês em <http://bit.ly/2R4mfDE>).

RISCOS ESPECÍFICOS

7.2.4 Quando irritantes químicos são usados apropriadamente, seus efeitos são normalmente transitórios, durando até aproximadamente três horas.⁸³ A exposição ao ar fresco e o tratamento dos olhos com água fria⁸⁴ normalmente remediam os efeitos em uma ou duas horas. Algumas pessoas, no entanto, têm reações excepcionalmente graves ao spray irritante. Conter um suspeito colocando-o de bruços (ou seja, onde a pessoa está deitada com o peito para baixo e costas para cima) deve ser evitado após a exposição. Se um indivíduo que sofre dos efeitos de um irritante químico for contido, sua respiração deve ser monitorada constantemente. Quaisquer efeitos inesperados ou duradouros devem ser encaminhados para avaliação e tratamento especializado relevante.

7.2.5 O uso de irritantes químicos pode causar temporariamente dificuldades respiratórias, náuseas, vômitos, irritação do trato respiratório, dutos lacrimais e olhos, espasmos, dores no peito, dermatites ou alergias. Em grandes doses, pode causar necrose do tecido do trato respiratório e do aparelho digestivo, edema pulmonar e hemorragia interna.⁸⁵ Existe também a possibilidade de queimaduras ou outros ferimentos resultantes diretamente dos solventes se esses não tiverem evaporado antes do contato com a pele. Existe um risco particular de inflamabilidade do solvente, por exemplo, se um indivíduo estiver fumando.

CIRCUNSTÂNCIAS DE USO POTENCIALMENTE ILEGAL

7.2.6 Irritantes que contenham substâncias carcinogênicas ou níveis perigosos de agentes químicos ativos não devem ser usados. A exposição repetida ou prolongada a irritantes químicos deveria

⁸³ J.J. Payne-James, G. Smith, E. Rivers, S. O'Rourke, M. Stark and N. Sutcliffe, "Effects of incapacitant spray deployed in the restraint and arrest of detainees in the Metropolitan Police Service area, London, UK: a prospective study", *Forensic Science Medicine and Pathology*, vol. 10, nº 1 (março de 2014), pp. 62–68.

⁸⁴ A água quente reativará o irritante.

⁸⁵ Corte Europeia de Direitos Humanos, *Abdullah Yaşa e outros v. Turquia*, Sentença, 16 de julho de 2013, par. 30.

ser evitada. Alguns solventes são tóxicos ou inflamáveis, ou poderiam causar erosão da córnea.⁸⁶

7.2.7 Irritantes químicos não deveriam ser usados em situações de resistência puramente passiva.⁸⁷ De acordo com o princípio da necessidade, uma vez que uma pessoa já esteja sob o controle de um agente de segurança pública, nenhum uso posterior de irritantes químicos será lícito. Os irritantes químicos não deveriam ser usados em ambientes fechados sem ventilação adequada ou onde não haja uma saída viável, devido ao risco de morte ou ferimentos graves por asfixia.

7.3 IRRITANTES QUÍMICOS LANÇADOS À DISTÂNCIA (GÁS LACRIMOGÊNICO)

UTILIZAÇÃO E DESIGN

7.3.1 Uma gama de irritantes químicos⁸⁸ pode ser lançada à distância em grupos de indivíduos envolvidos em atos violentos. O termo “gás lacrimogênico” é usado para descrever uma variedade de agentes lacrimogênicos usados pelas forças policiais em certos países. O irritante químico mais amplamente usado disperso à distância é o “CS” (pó

⁸⁶ Ver M. Holopainen et al., “Toxic carriers in pepper sprays may cause corneal erosion”, *Toxicology and Applied Pharmacology*, nº 186 (2003); e P. Rice, D. Jones e D. Stanton, *A literature review of the solvents suitable for the police CS spray device* (Chemical & Biological Defence Establishment, Salisbury, 1997).

⁸⁷ Tribunal de Apelações dos EUA (Nono Circuito), *Headwaters Forest Defense v. County of Humboldt*, 240 F.3d 1185 (2000), pp. 1205–06.

⁸⁸ O termo “agente de repressão de distúrbios” é empregado na Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Uso de Armas Químicas e sua Destruição (Convenção sobre Armas Químicas). Nela, esses agentes são definidos amplamente como “[q]ualquer substância química, não relacionada numa Tabela, que possa rapidamente produzir nos seres humanos irritação sensorial ou efeitos incapacitantes físicos que em pouco tempo desaparecem após concluída a exposição ao agente” (artigo II(7)). Seu uso não se restringe a distúrbios, conforme definido pelos Estados de acordo com o direito interno. Em 2014, a Secretaria Técnica da Organização para a Proibição de Armas Químicas publicou a Nota da Secretaria Técnica: Declaração de Agentes de Controle de Motim: Parecer do Conselho Consultivo Científico (S/1177/2014) (disponível em inglês em <http://bit.ly/2Dp3CXb>).

micronizado ou partículas CS geradas pirotécnicamente), que normalmente é descarregado na forma de projéteis ou de granadas disparadas de um lançador. Malodorantes também são dispersos à distância.

- 7.3.2 O objetivo de se usar irritantes químicos dispersos à distância é geralmente fazer com que os membros do grupo se dispersem e se abstenham de cometer atos violentos. Em tais circunstâncias, eles devem ser disparados em um ângulo alto.⁸⁹

RISCOS ESPECÍFICOS

- 7.3.3 Uma debandada poderia ocorrer quando irritantes são usados contra uma multidão em uma área fechada, como um estádio de futebol.⁹⁰ O gás lacrimogêneo poderia ter efeitos indiscriminados em áreas abertas devido a mudanças na direção do vento. Em certos casos, as consequências do uso de irritantes químicos poderiam ser letais,⁹¹ como quando eles são dispersos em espaços confinados e resultam em altos níveis de exposição. Projéteis pirotécnicos contendo irritantes químicos poderiam resultar em morte caso o projétil queime próximo a material combustível e causando um incêndio.
- 7.3.4 Se irritantes químicos forem empregados atrás de um grupo de indivíduos violentos, isso poderia levá-los a se dirigirem a agentes e órgãos de segurança pública, aumentando assim o risco de um confronto violento. Os irritantes também afetarão os agentes de segurança pública se eles não estiverem adequadamente protegidos contra contaminação cruzada causada pelo movimento da nuvem/partículas irritantes.

⁸⁹ Corte Europeia de Direitos Humanos, *Abdullah Yaşa e outros v. Turquia*, Sentença, 16 de julho de 2013, paras. 42-49.

⁹⁰ Relatório da Comissão Internacional de Inquérito encarregado de estabelecer os fatos e circunstâncias dos eventos de 28 de setembro de 2009 na Guiné (S/2009/693, anexo), par. 62.

⁹¹ Y. Karagama et al., "Short-Term and Long-Term Physical Effects of Exposure to CS Spray", *Journal of the Royal Society of Medicine*, vol. 96, No. 4 (2003), pp. 172-74; M. Crowley, *Chemical Control* (Palgrave, Londres, 2015), p. 48. Ver também R.J. Haar et al., "Health impacts of chemical irritants used for crowd control: a systematic review of the injuries and deaths caused by tear gas and pepper spray", *BMC Public Health*, vol. 17 (2017).

7.3.5 O uso de irritantes químicos pode causar temporariamente dificuldades respiratórias, náuseas, vômitos, irritação do trato respiratório, dutos lacrimais e olhos, espasmos, dores no peito, dermatites ou alergias. Em grandes doses, pode causar necrose do tecido do trato respiratório e do aparelho digestivo, edema pulmonar e hemorragia interna.⁹² A exposição repetida ou prolongada a irritantes químicos deveria ser evitada. Qualquer pessoa que tenha sido exposta a qualquer irritante químico deveria ser descontaminada o mais rápido possível.

CIRCUNSTÂNCIAS DE USO POTENCIALMENTE ILEGAL

7.3.6 Projéteis irritantes geralmente não deveriam ser disparados contra um indivíduo. Em qualquer caso, os projéteis não deveriam ser disparados na cabeça ou no rosto, devido ao risco de morte ou ferimentos graves por trauma de impacto.⁹³

7.3.7 Em geral, irritantes químicos não deveriam ser usados em espaços confinados, como celas de prisão,⁹⁴ onde não há saída viável ou ventilação adequada, devido ao risco de morte ou ferimentos graves por asfixia. Irritantes de baixa contaminação cruzada (por exemplo, PAVA) poderiam ser mais adequados para esta aplicação.

7.3.8 Irritantes químicos que contenham níveis perigosos de agentes ativos não devem ser usados. Quando um irritante tiver efeitos negativos de longo prazo sobre os indivíduos, deveria-se determinar se esses efeitos poderiam ser evitados por meio de uma melhor supervisão e treinamento de agentes de segurança pública ou se o uso do tipo específico de agente deve ser descontinuado. Produtos químicos associados (por exemplo, produtos de combustão de dispositivos pirotécnicos) também poderiam ter efeitos tóxicos. Assim, quaisquer efeitos tóxicos de produtos químicos ativos ou associados deveriam ser avaliados e

⁹² Corte Europeia de Direitos Humanos, *Abdullah Yaşa e outros v. Turquia*, Sentença, 16 de julho de 2013, par. 30.

⁹³ Corte Europeia de Direitos Humanos, *Ataykaya v. Turquia*, Sentença, 22 de julho de 2014, pars. 56–57.

⁹⁴ ACNUDH, *Direitos Humanos e Aplicação da Lei: Manual de Formação em Direitos Humanos para Forças Policiais*, cap. 5.

testados. Os órgãos de segurança pública deveriam usar irritantes com o menor nível de toxicidade que ainda possa ser eficaz.

7.4 ARMAS DE ELETROCHOQUE (“TASERS”)⁹⁵

UTILIZAÇÃO E DESIGN

7.4.1 Armas elétricas conduzidas são normalmente usadas para disparar pulsos de carga elétrica que fazem com que os músculos do indivíduo alvo se contraíam de forma descoordenada, impedindo assim o movimento proposital. Este efeito foi denominado “incapacitação neuromuscular”. A carga é disparada por meio de sondas de metal que são disparadas em direção ao indivíduo, mas que permanecem eletricamente conectadas ao dispositivo por fios finos. Durante o período de atividade muscular descoordenada, os agentes de segurança pública são capazes de intervir para conter o sujeito usando métodos convencionais, como algemas. Muitos modelos usam nitrogênio comprimido para disparar dois dardos que levam o cabo elétrico de volta a arma. Quando os dardos atingem o corpo humano, pulsos de carga de alta tensão passam pelo cabo.⁹⁶

7.4.2 Muitas armas elétricas conduzidas também podem disparar um choque elétrico quando pressionadas diretamente contra um indivíduo (um uso às vezes chamado de “modo de atordoamento”), embora o efeito dependa da dor e não resulte em incapacitação neuromuscular.

CIRCUNSTÂNCIAS DE USO POTENCIALMENTE LEGAL

7.4.3 Entre outros usos, as armas elétricas conduzidas são usadas por agentes de segurança pública para incapacitar indivíduos à distância

⁹⁵ TASERTM é uma marca líder de mercado de armas elétricas conduzidas. O termo “taser” às vezes é usado genericamente para descrever esse tipo de arma.

⁹⁶ Um fabricante de uma arma elétrica conduzida alegou que apenas 1.200 volts entram no corpo da vítima; ver Corte de Apelações dos EUA (Nono Circuito), *Bryan v. McPherson*, Parecer (Processo No. 08-55622), 28 de dezembro de 2009, par. 2 e nota 4.

que representem uma ameaça iminente de ferimento (para outros ou para eles mesmos).⁹⁷ Em algumas situações, eles oferecem uma alternativa ao uso de armas de fogo e, em outras circunstâncias, uma alternativa a outras armas menos letais que podem ser mais perigosas para o agente de segurança pública ou para o indivíduo alvo. O uso de pontos vermelhos ou a emissão de arcos elétricos, ou a simples mira de uma arma elétrica conduzida, poderia atingir um objetivo legítimo de segurança pública sem a necessidade de descarregá-la.

- 7.4.4 Para evitar que uma carga prolongada seja aplicada a um suspeito, toda arma elétrica conduzida deveria ter um corte automático da carga elétrica. Isso geralmente é definido em não mais que cinco segundos. Atualmente, nem todas as armas têm um recurso de corte automático.

RISCOS ESPECÍFICOS

- 7.4.5 Os riscos causados pela descarga de uma arma elétrica conduzida incluem ferimentos primários da carga elétrica ou das farpas cravadas na pele.⁹⁸ Os idosos poderiam ser mais propensos do que outras pessoas a lesões musculoesqueléticas devido às contrações musculares produzidas pela arma.⁹⁹ Armas elétricas conduzidas não deveriam ser usadas contra pessoas em posições elevadas devido ao risco de ferimento secundário, principalmente na cabeça; tais ferimentos podem ocorrer em particular como resultado de uma queda de uma grande altura ou sobre uma superfície dura, pois indivíduos que receberam uma carga elétrica normalmente serão fisicamente incapazes de usar as mãos para amortecer a queda.

⁹⁷ Tribunal de Apelações dos EUA (Quarto Circuito), *Armstrong v. Village of Pinehurst*, Julgamento, 11 de janeiro de 2016, pp. 19, 21.

⁹⁸ J. Payne-James and B. Sheridan, "TASER® Clinical Effects and Management of those subjected to TASER® Discharge", Faculdade de Medicina Legal e Forense, Reino Unido, 2017 (disponível em inglês em <https://bit.ly/2EXzCmV>).

⁹⁹ Subcomitê do Conselho Consultivo Científico de Defesa sobre as Implicações Médicas de Armas Menos Letais (DOMILL), Declaração sobre as Implicações Médicas do Uso dos Sistemas Taser X26 e M26 Menos Letais em Crianças e Adultos Vulneráveis, Reino Unido, 2012 (disponível em inglês em <http://bit.ly/2AYRieJ>).

7.4.6 O risco de ferimentos significativos ou mesmo morte aumenta em certas condições, incluindo quando os indivíduos que sofreram choque elétrico têm doenças cardíacas; ingeriram certas drogas de uso controlado ou recreativas, ou álcool, ou ambos; ou são, por outras razões, mais suscetíveis a efeitos cardíacos adversos. A orientação da TASER™ recomenda que, quando possível, os usuários deveriam evitar atingir a área frontal do tórax perto do coração, a fim de reduzir o risco de ferimentos potencialmente graves ou morte.¹⁰⁰ Crianças e adultos franzinos poderiam estar em maior risco de ferimentos internos por farpas que penetram nos tecidos, pois a parede de seus corpos geralmente é menos espessa.¹⁰¹ A descarga de uma arma elétrica conduzida poderia desencadear convulsões em pessoas afetadas por epilepsia, independentemente da localização da farpa.¹⁰² Os agentes de segurança pública também deveriam evitar o uso de armas elétricas conduzidas contra genitais ou outras áreas sensíveis do corpo.

7.4.7 Certos tipos de comportamento agressivo que poderiam levar os agentes de segurança pública a usar dispositivos de energia conduzida podem ser causados por problemas de saúde mental, barreiras linguísticas, distúrbios auditivos, deficiência visual, distúrbios neurodesenvolvimentais ou neurocomportamentais ou dificuldades de aprendizagem.¹⁰³ Os órgãos de segurança pública deveriam garantir que aqueles que trabalham em situações em que provavelmente encontrarão pessoas com vulnerabilidades pré-existentes tenham orientação e treinamento detalhados para identificar esses riscos e que possuam o conhecimento, a capacidade e as ferramentas

¹⁰⁰ "TASER Handheld CEW Warnings, Instructions, and Information: Law Enforcement", 19 Maio 2017, p. 5.

¹⁰¹ Ver Subcomitê do Conselho Consultivo Científico de Defesa sobre as Implicações Médicas de Armas Menos Letais (DOMILL), Declaração sobre as Implicações Médicas do Uso dos Sistemas Taser X26 e M26 Menos Letais em Crianças e Adultos Vulneráveis, Reino Unido, 2012.

¹⁰² Ibidem.

¹⁰³ Subcomitê do Conselho Consultivo Científico de Defesa sobre as Implicações Médicas de Armas Menos Letais (DOMILL), Declaração sobre as Implicações Médicas do Uso dos Sistemas Taser X26 e M26 Menos Letais em Crianças e Adultos Vulneráveis, par. 85.

necessárias para entender e, se possível, apaziguar, situações violentas que poderiam desencadear o uso de armas de energia conduzida.¹⁰⁴

- 7.4.8 O uso de armas elétricas conduzidas na presença de líquido inflamável ou vapor explosivo poderia resultar em incêndio ou deflagração, ou mesmo uma explosão.¹⁰⁵ Alguns solventes de spray irritantes poderiam ser inflamáveis, e o solvente poderia ser inflamado pela descarga de arco de uma arma elétrica conduzida.
- 7.4.9 O uso de armas elétricas conduzidas contra um indivíduo para prevenir ou limitar o comportamento de automutilação deve ser justificável nas circunstâncias em questão.
- 7.4.10 Mesmo quando o uso de armas elétricas conduzidas em modo de atordoamento for legal, esse uso poderia não ser eficaz em pessoas com sérios problemas de saúde mental ou em outras que poderiam não responder à dor, por exemplo, devido a uma desconexão mente-corpo. Nesses casos, há um risco aumentado de ferimentos graves.¹⁰⁶

CIRCUNSTÂNCIAS DE USO POTENCIALMENTE ILEGAL

- 7.4.11 Armas elétricas conduzidas não deveriam ser usadas com o objetivo de superar a resistência puramente passiva às instruções de um agente de segurança pública por meio da infligência de dor.¹⁰⁷ Descargas repetidas, prolongadas ou contínuas

¹⁰⁴ ACNUDH, Direitos Humanos e Aplicação da Lei: Manual de Formação em Direitos Humanos para Forças Policiais, cap. 5.

¹⁰⁵ Comitê Consultivo Científico sobre as Implicações Médicas de Armas Menos Letais (SACMILL), "Declaração sobre as Implicações Médicas do Uso do Sistema de Dispositivo de Energia Conduzida TASER X2", 2016 (disponível em inglês em <https://bit.ly/2KjxHMU>).

¹⁰⁶ Departamento de Justiça dos EUA, *Investigation of the Baltimore City Police Department*, 10 de agosto de 2016, p. 62; e ver também Police Executive Research Forum (PERF) & Community Oriented Policing Services (COPS), 2011 *Electronic Control Weapon Guidelines*, Estados Unidos, 2011 (disponível em inglês em <https://bit.ly/2MzSFUt>), p. 14.

¹⁰⁷ Departamento de Justiça dos EUA (Divisão de Direitos Civis), *Investigation of the Ferguson Police Department*, Washington DC, 4 de março de 2015, p. 28; Tribunal de Apelações dos EUA (Oitavo Circuito), *Brown v. City of Golden Valley*, 574 F.3d 491, 499 (2009).

deveriam ser evitadas sempre que possível.¹⁰⁸ O risco de infligir dor ou sofrimento tão grave que poderia representar um elemento de tortura ou tratamento ou pena cruel, desumana ou degradante é especialmente alto quando uma arma é usada no modo de atordoamento para aplicar eletricidade diretamente a um indivíduo sem incapacitá-lo. Tais aplicações também poderiam elevar o nível de agressividade do indivíduo, em decorrência da dor infligida.¹⁰⁹

7.5 PROJÉTEIS DE IMPACTO CINÉTICO

UTILIZAÇÃO E DESIGN

7.5.1 Uma série de projéteis de impacto cinético são usados por agentes de segurança pública para enfrentar indivíduos violentos, inclusive como uma alternativa menos letal à munição letal disparada por armas de fogo. Vários nomes são usados para descrever projéteis de impacto cinético, como balas de borracha, balas de plástico, balas de impacto, balas de bastão ou balas de saco de feijão [*beanbag rounds*].

CIRCUNSTÂNCIAS DE USO POTENCIALMENTE LEGAL

7.5.2 Os projéteis de impacto cinético geralmente deveriam ser usados apenas em fogo direto com o objetivo de atingir a parte inferior do abdômen ou as pernas de um indivíduo violento e apenas com o objetivo de lidar com uma ameaça iminente de ferimento a um agente de segurança pública ou a um membro do público.

RISCOS ESPECÍFICOS

7.5.3 Attingir o rosto ou a cabeça poderia resultar em fratura do crânio

¹⁰⁸ "TASER Handheld CEW Warnings, Instructions, and Information: Law Enforcement", p. 5.

¹⁰⁹ Ver PERF e Departamento de Justiça dos EUA, Escritório de Serviços de Policiamento Orientado à Comunidade, *2011 Electronic Control Weapon Guidelines*, Estados Unidos, p. 14; e Tribunal Europeu de Direitos Humanos, *Konstantinopoulos e outros v. Grécia* (Nº 2), Sentença de 22 de novembro de 2018, paras. 67-82.

e lesão cerebral, danos aos olhos, incluindo cegueira permanente ou até mesmo a morte. O disparo de projéteis de impacto cinético do ar ou de uma posição elevada, como durante uma reunião, provavelmente aumentaria o risco de atingir os participantes na cabeça. Atingir o tronco poderia causar danos a órgãos vitais e poderia haver penetração do corpo, especialmente quando os projéteis são disparados a curta distância. O calibre e a velocidade dos projéteis, bem como os materiais de que são compostos, também afetarão a probabilidade e a gravidade dos ferimentos.

7.5.4 Certos projéteis são altamente imprecisos.¹¹⁰ Para atender aos padrões internacionais, os projéteis de impacto deveriam ser capazes de atingir um indivíduo dentro de um diâmetro de 10 centímetros do ponto alvo quando disparados do alcance designado. Projéteis disparados para ricochetear no chão [*skip-firing*] causam um risco inaceitável de ferimentos graves devido à sua imprecisão.

CIRCUNSTÂNCIAS DE USO POTENCIALMENTE ILEGAL

7.5.5 Projéteis de impacto cinético não deveriam ser disparados no modo automático.

7.5.6 Múltiplos projéteis disparados ao mesmo tempo são imprecisos e, em geral, seu uso não obedece aos princípios da necessidade e proporcionalidade. Pellets de metal, como os disparados de espingardas, nunca deveriam ser usados.

7.5.7 Projéteis de impacto cinético devem ser testados e autorizados para garantir que sejam suficientemente precisos para atingir uma área segura em um alvo de tamanho humano a partir da distância necessária e sem energia excessiva, o que poderia causar ferimentos.¹¹¹

¹¹⁰ A. Mahajna et al., "Blunt and penetrating injuries caused by rubber bullets during the Israeli- Arab conflict in October, 2000: a retrospective study", *The Lancet*, vol. 359, No. 9320 (2000), pp. 1795-1800.

¹¹¹ Anistia Internacional e Omega Research Foundation, *The Human Rights Impact of Less Lethal Weapons and Other Law Enforcement Equipment*, p. 138; R.J. Haar and V. Iacopino, *Lethal in Disguise: The Health Consequences of Crowd-Control Weapons*. Network of Civil Liberties Organizations and Physicians for Human Rights, 2016 (disponível em inglês em

7.5.8 Projéteis de impacto cinético não deveriam ser direcionados à cabeça, rosto ou pescoço. Balas de metal revestidas de borracha são particularmente perigosas e não deveriam ser usadas.¹¹²

7.6 ARMAS OFUSCANTES

UTILIZAÇÃO E DESIGN

7.6.1 Armas ofuscantes são uma forma de arma de energia direcionada que usa, por exemplo, lasers ou diodos emissores de luz (LEDs) para obter seus efeitos. Em operações de segurança pública, eles são usados especialmente contra indivíduos em veículos em movimento. Dependendo do modelo, eles podem ser usados para atingir alvos a distâncias de até vários quilômetros.

CIRCUNSTÂNCIAS DE USO POTENCIALMENTE LEGAL

7.6.2 Armas ofuscantes poderiam ser úteis em cenários de alto risco, como em operações antiterroristas, em particular como alternativa ao uso de armas de fogo. Dado que existem, no entanto, outros meios alternativos potencialmente mais seguros de parar um veículo, as armas ofuscantes deveriam ser usadas apenas em circunstâncias excepcionais. Para garantir que essas armas não causem cegueira, seus controles de segurança deveriam incluir um mecanismo, como um telêmetro ou corte automático, ou deveriam usar fontes de luz de menor potência.

RISCOS ESPECÍFICOS

7.6.3 Armas ofuscantes poderiam prejudicar reversivelmente o funcionamento da retina ou até causar cegueira permanente.¹¹³

<http://bit.ly/2FBbxmA>), p. 24.

¹¹² O Departamento de Operações de Manutenção da Paz proíbe o uso de balas de borracha por policiais das Nações Unidas, devido aos riscos de ferimentos graves ou até mesmo de morte por seu uso indevido. Nações Unidas, Manual da Polícia Militar das Missões de Manutenção da Paz das Nações Unidas, julho de 2015, par. 3.6.1.

¹¹³ Ver, por exemplo, Comissão Internacional de Proteção contra Radiação Não-Ionizante (ICNIRP), "Guidelines on Limits of Exposure to Laser Radiation of Wavelengths between

Quando usado contra motoristas, o resultado poderia ser que o veículo que está sendo conduzido sofra um acidente. Também pode haver riscos particulares de ataques epiléticos fotossensíveis como resultado da iluminação estroboscópica. A dispersão da luz por um feixe de laser, causada por sujeira ou imperfeições no para-brisa de um veículo, pode obscurecer a visão do motorista e aumentar o risco de colisão, mesmo que os olhos do motorista não sejam alvejados diretamente pelo feixe.

CIRCUNSTÂNCIAS DE USO POTENCIALMENTE ILEGAL

7.6.4 Armas ofuscantes não devem ser usadas com a intenção de cegar ou onde a cegueira permanente é um resultado provável.

7.7 CANHÕES DE ÁGUA

UTILIZAÇÃO E DESIGN

7.7.1 Canhões de água são veículos criados para projetar água em uma variedade de pressões e formas para dispersar grupos, proteger a propriedade ou acabar com comportamentos violentos. Irritantes químicos, malodorantes ou outras substâncias que são perigosas para a saúde às vezes são misturados com a água usada no canhão de água.

CIRCUNSTÂNCIAS DE USO POTENCIALMENTE LEGAL

7.7.2 Em geral, o canhão de água só deveria ser usado em situações de grave desordem pública, onde haja uma probabilidade significativa de perda de vidas, ferimentos graves ou destruição generalizada de propriedade. A fim de atender aos requisitos da necessidade e proporcionalidade, o emprego de canhões de água deveria ser cuidadosamente planejado e deveria ser gerenciado com rigoroso comando e controle em nível sênior.¹¹⁴

180 nm and 1,000 μm ", *Health Physics*, vol. 105, nº. 3 (2013), pp. 271–95.

¹¹⁴ UNODC/ACNUDH, Guia sobre o Uso da Força e Armas de Fogo na Aplicação da Lei, p. 90.

RISCOS ESPECÍFICOS

7.7.3 Os canhões de água não deveriam ser usados contra pessoas em posições elevadas, onde há risco de ferimento secundário significativo. Outros riscos incluem hipotermia e choque de água fria em clima frio (especialmente se a água não for aquecida) e o risco de pessoas escorregarem ou serem empurradas pelo jato contra paredes ou outros objetos duros. Certos canhões de água são indiscriminados em seus efeitos, pois são incapazes de atingir os indivíduos com precisão.

CIRCUNSTÂNCIAS DE USO POTENCIALMENTE ILEGAL

7.7.4 Os canhões de água não devem direcionar um jato de água em um indivíduo ou grupo de pessoas a curta distância, devido ao risco de causar cegueira permanente ou ferimentos secundários se as pessoas forem impulsionadas energeticamente pelo jato de água. Os canhões de água não devem ser usados contra pessoas imobilizadas ou incapazes de se mover.¹¹⁵

7.8 ARMAS E EQUIPAMENTOS ACÚSTICOS

UTILIZAÇÃO E DESIGN

7.8.1 Certos dispositivos de aviso acústico às vezes são usados como armas sônicas.¹¹⁶

CIRCUNSTÂNCIAS DE USO POTENCIALMENTE LEGAL

7.8.2 No ambiente marítimo, armas acústicas poderiam ser usadas para dissuadir potenciais piratas de continuarem um ataque; nessas situações, o risco de efeitos indiscriminados causados por armas acústicas é substancialmente menor. O modo de alerta de uma arma acústica poderia ser útil durante uma reunião, sujeito a

¹¹⁵ Ibidem.

¹¹⁶ Ver INCLO e PHR, *Lethal in Disguise: The Health Consequences of Crowd-Control Weapons*, Estados Unidos, 2015, pp. 70–77; e J. Altmann, "Acoustic Weapons – A Prospective Assessment", *Science & Global Security*, vol. 9 (2001), pp. 165–234.

testes adequados e evitando os riscos descritos abaixo.

RISCOS ESPECÍFICOS

7.8.3 Vários riscos graves para a saúde estão associados ao uso de armas acústicas, particularmente a curta distância, em volume alto e/ou por períodos de tempo excessivos. Tais riscos vão desde dor temporária, ruptura do tímpano e perda de equilíbrio até surdez.¹¹⁷ A fim de mitigar os riscos e prevenir ferimentos, um limite de decibéis apropriado e um alcance mínimo deveriam ser definidos antecipadamente para todos os usos de dispositivos de alerta, especialmente quando o dispositivo não possui um telêmetro ou mecanismo de corte automático.

7.8.4 Existe um risco claro de armas acústicas serem indiscriminadas em seus efeitos, atingindo seções da multidão em vez de serem focadas em indivíduos dentro dela.¹¹⁸ Isso aumenta o risco de que pessoas não envolvidas poderiam ser afetadas.^{118,119}

CIRCUNSTÂNCIAS DE USO POTENCIALMENTE ILEGAL

7.8.5 O uso indiscriminado de uma arma acústica contra uma multidão, ou contra indivíduos atingidos em uma área onde o nível de decibéis possa causar danos permanentes à audição, seria ilegal.¹²⁰

¹¹⁷ Ver por exemplo "Acoustics – Estimation of noise-induced hearing loss", *Organização Internacional de Normalização (ISO) 1999:2013*, norma revisada em 2018 (disponível em inglês em <http://bit.ly/2MlNrNi>).

¹¹⁸ CCLA, *Factum of the Moving Parties*, 2010 (disponível em inglês em <https://bit.ly/2NQuwcm>).

¹¹⁹ Evidência do Dr. Harrison em *Canadian Civil Liberties Assn. v. Toronto (City) Police Service* [2010] O.J. No. 2715 2010 ONSC 3525 Court File No. CV-10-404640.

¹²⁰ OTAN, *Non-Lethal Weapons and Future Peace Enforcement Operations RTO Technical Report*, Doc. TR-SAS-040, 2004; ver também *Canadian Civil Liberties Assn. v. Toronto (City) Police Service* [2010] O.J. No. 2715 2010 ONSC 3525 Court File No. CV-10-404640p8.

8. DISSEMINAÇÃO, REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO

- 8.1 O presente *Guia* deve ser disseminado o mais amplamente possível, em particular para órgãos e agentes de segurança pública, departamentos governamentais relevantes, juízes, promotores, fabricantes, forças armadas, forças de paz das Nações Unidas, empresas e pessoal de segurança privada e profissionais de saúde.
- 8.2 O conteúdo do *Guia* deve ser revisado por especialistas a cada cinco anos.
- 8.3 Em nível doméstico, os Estados e os órgãos de segurança pública são incentivados a levar em consideração o *Guia* ao durante o desenvolvimento de políticas, manuais de treinamento e procedimentos operacionais permanentes sobre armas menos letais e equipamentos relacionados. Além disso, essas políticas, manuais e procedimentos devem ser continuamente revisados para garantir que as lições aprendidas sejam efetivamente colocadas na prática.

9. DEFINIÇÕES

AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Qualquer agente de segurança, nomeado ou eleito, que exerça poderes de polícia, especialmente os poderes de prisão ou detenção.¹²¹ Quando os poderes de polícia são exercidos pelos militares, uniformizados ou não, ou pelas forças de segurança do Estado, a definição de oficial de segurança pública inclui quaisquer funcionários desses serviços.¹²²

AMEAÇA IMINENTE

Uma ameaça que se espera razoavelmente que surja em uma fração de segundo ou, no máximo, em questão de vários segundos.¹²³

ARMAMENTO ESPECÍFICO

As armas ou sistemas de armas menos letais em particular (em oposição às armas menos letais como uma classe) abordadas na seção 7 acima.

ARMAS DE ENERGIA DIRIGIDA

Armas que podem usar tecnologias que produzem energia eletromagnética concentrada e partículas atômicas ou subatômicas como meio de danificar ou destruir equipamentos ou matar ou ferir pessoas.¹²⁴ Armas de energia direcionada também podem ser empregadas para fins não letais, como quando dispositivos de ofuscação a laser são usados para dar um aviso à distância a atores potencialmente hostis.

¹²¹ Ibidem, comentário (a) ao artigo 1.

¹²² Ibidem, comentário (a) e (b) ao artigo 1; nota de rodapé aos Princípios Básicos.

¹²³ Relatório do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias (A/HRC/26/36), par. 59; ver também UNODC/ACNUDH, *Guia sobre o Uso da Força e Armas de Fogo na Aplicação da Lei*, p. 21.

¹²⁴ Ver Joint Chiefs of Staff, *Electronic Warfare*, Joint Publication 3-13.1, 8 de fevereiro de 2012, pp. 1-16; e A. Feickert, *U.S. Army Weapons-Related Directed Energy (DE) Programs: Background and Potential Issues for Congress*, Serviço de Pesquisa do Congresso dos Estados Unidos, 12 de fevereiro de 2018, p. 1.

ARMAS MENOS LETAIS

Armas projetadas ou destinadas ao uso em indivíduos ou grupos de indivíduos e que, no decorrer do uso esperado ou razoavelmente previsto, apresentam um risco menor de causar morte ou ferimentos graves do que as armas de fogo. Munições menos letais poderiam ser disparadas de armas de fogo convencionais. Para os fins deste *Guia*, o termo inclui armas de fogo convencionais quando são usadas para descarregar munição menos letal, mas não quando são usadas para descarregar balas convencionais ou outras munições que tenham a probabilidade de causar ferimentos fatais.

CEGUEIRA PERMANENTE

A perda irreversível e incorrigível da visão em pelo menos um olho. Deficiência grave é equivalente a acuidade visual inferior a 20/200 Snellen medida usando ambos os olhos.¹²⁵

CONTEXTO DE CUSTÓDIA

Quando uma pessoa está detida, presa ou institucionalizada em uma instituição pública ou privada, por ordem ou sob o controle de fato de uma autoridade judicial, administrativa ou de outra natureza, e não pode sair por vontade própria.¹²⁶ Isso inclui a detenção em um navio ou outra embarcação no contexto da aplicação da lei marítima. Os responsáveis pela segurança e proteção dos detidos são conhecidos como "agentes de custódia".

¹²⁵ Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais, que Podem Ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, Protocolo sobre Armas Cegantes a Laser, artigo 4.

¹²⁶ Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Revisão das Normas Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (UNODC/CCPCJ/EG.6/2014/INF/2), p. 33.

DETENÇÃO

Abrange situações em que um agente de segurança pública apreende ou detém um indivíduo contra sua vontade, inclusive durante ou após uma prisão. É uma noção mais ampla do que a custódia. A detenção inclui situações em que um indivíduo é mantido contra sua vontade em um veículo, como um carro da polícia ou uma van. Manter uma pessoa em um cordão policial por um período prolongado também pode ser considerado uma forma de detenção.

DISCRIMINAÇÃO

Qualquer distinção, exclusão ou restrição com base em motivos proibidos (ver seção 2.11 acima) que tenha por objetivo ou efeito prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições com as demais pessoas, dos direitos humanos ou liberdades fundamentais.

EQUIPAMENTO RELACIONADO

Equipamentos que incluem equipamentos de proteção individual usados em operações de segurança pública, como escudos balísticos, capacetes, coletes ou outros equipamentos fornecidos aos agentes de segurança pública para minimizar ferimentos. Os equipamentos podem ser de natureza geral ou específicos para determinadas situações, como reuniões, e incluem equipamentos de uso remoto, automático ou autônomo, bem como tecnologia de informação e comunicação utilizada por agentes de segurança pública. O termo também abrange instrumentos de contenção usados em contextos de custódia.

FERIMENTO

Trauma corporal físico ou fisiológico resultante da interação do corpo com energia (mecânica, térmica, elétrica ou radiante, ou devido à pressão extrema) em uma quantidade ou em uma taxa de transferência que excede a tolerância física ou fisiológica, ou com substâncias

químicas tóxicas.¹²⁷

FERIMENTO GRAVE

Um ferimento que é potencialmente fatal ou que implica em mudança de vida para a vítima.¹²⁸

FERIMENTO MODERADO

Um ferimento que não é fatal, mas é mais grave do que um ferimento menor, como um pequeno corte, abrasão ou contusão.¹²⁹

OBJETIVO LEGÍTIMO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Um objetivo que é reconhecido tanto no direito internacional quanto no nacional, tal como a proteção de membros do público ou de um agente segurança pública contra a violência, o impedimento da prática de um crime, a prisão de uma pessoa suspeita de ter cometido um crime ou a detenção um indivíduo condenado criminalmente em cumprimento de sentença legal. O termo também se refere ao dever dos órgãos e agente de segurança pública de facilitar e proteger o direito de reunião pacífica; em determinadas circunstâncias, pode abranger fins médicos quando estes são realizados de acordo com a ética médica.

ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Qualquer entidade ou órgão a quem seja confiada ou contratada por um Estado para a prevenção, detecção e investigação de crimes e a prisão e detenção de suspeitos e infratores; isso inclui a imigração e outras agências de controle de fronteira. Os órgãos de segurança pública poderiam trabalhar em nível local, provincial, nacional ou supranacional. O corpo ou unidade das forças armadas ou de outras forças de segurança

¹²⁷ Organização Mundial da Saúde (OMS), "Lesão, envenenamento ou outras certas consequências de causas externas", Classificação Internacional de Causas Externas de Lesões (ICECI), junho de 2018 (disponível em inglês em <https://bit.ly/2DGIH5j>).

¹²⁸ Ver OMS, "Lesão, envenenamento ou certas outras consequências de causas externas".

¹²⁹ Ver OMS, "Lesão, envenenamento ou certas outras consequências de causas externas", ICECI, junho de 2018.

será considerado um órgão de segurança pública quando estiver realizando tarefas de segurança pública, seja internamente ou em outra jurisdição.¹³⁰

REUNIÃO

Uma reunião intencional e temporária em um espaço privado ou público para um propósito específico. Essas assembleias podem assumir a forma de manifestações, reuniões, piquetes durante greves, procissões, comícios ou ocupações organizadas com o objetivo de celebrar ou expressar queixas ou aspirações.¹³¹ O termo também abrange outras reuniões públicas, como shows ou eventos esportivos. Uma assembleia pode ser pacífica ou pode envolver atos de violência ou tumultos.

RISCO INDEVIDO

Um nível de risco identificável que é inaceitável sob a lei nacional ou internacional.

TRANSFERÊNCIA

A exportação de armas da jurisdição de um Estado para outro, inclusive quando o exportador ou importador for pessoa física ou jurídica. Além das vendas, as transferências também podem incluir presentes, arrendamentos ou empréstimos.


USO DA FORÇA

O uso de meios físicos para coagir ou influenciar o comportamento ou danificar uma propriedade. Tais meios poderiam ser cinéticos, químicos, elétricos ou de outro tipo. O uso da força pode ferir e até, em certos

¹³⁰ Código de Conduta, comentário (a) e (b) ao artigo 1; nota de rodapé aos Princípios Básicos.

¹³¹ Relatório conjunto do Relator Especial sobre o direito à liberdade de reunião pacífica e de associação e do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias sobre a boa gestão de assembleias (A/HRC/31/66), par. 10.

casos, matar. Uma arma poderia ser usada para aplicar força sem ser descarregada, por exemplo, apontando-a para uma pessoa enquanto é feita uma ameaça de descarregá-la, a menos que a pessoa se envolva ou se abstenha de determinado comportamento.



Versão original desenhado e impresso nas Nações Unidas,
Genebra – 2006362 (E) – junho 2020 – 3,050 – HR/PUB/20/.

Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os
Direitos Humanos (ACNUDH)

Palais des Nations
CH-1211 Genebra 10 – Suíça
Telefone: +41 (0) 22 917 92 20
E-mail: InfoDesk@ohchr.org
Website: www.ohchr.org

ISBN: 978-92-1-154230-1

Tradução não-oficial produzida por: Omega Research Foundation
Website: <https://omegaresearchfoundation.org/>
E-mail: info@omegaresearchfoundation.org

Tradução: Carlos Juliano Simões-Ferreira

Título original: United Nations Human Rights Guidance on Less-
Lethal Weapons in Law Enforcement



Omega Research Foundation

Registered Charity No. 1105918.

Registered Company

No. 05224240.

www.omegaresearchfoundation.org